

*uma do 438197
andando "separado"*

PROCURADORIA



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE ALÇADA

AUTOS Nº 0000045-66.1997.8.16.0170

*Com apenso - nº 107/2009
- COMPENSADA*

COM APENSO 397/2009 - ADJ.COMPULSÓRIA

JOGAR FASE SOMEN

TE NO 397/09

*O 438197 tem
andamento diverso*

0149887-7/02
RECORRENTE
RECORRENTE

438197
RECORRENTE
RECORRENTE

0149887-7/02
RECORRENTE
RECORRENTE

RECORRENTE
RECORRENTE

TRIBUNAL ESPECIAL CIVIL



 Estado do Paraná	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ PODER JUDICIÁRIO	
Processo 0000045-66.1997.8.16.0170  00000456619978160170		
Data de Autuação: 24/09/1997	Nº Antigo: 438/1997	Protocolo:
Comarca: Toledo		
Classe Processual: Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão - Cumprimento de sentença		
Assunto Principal: Liquidação / Cumprimento / Execução - Concurso de Credores		
Data Distribuição: 24/09/1997	Tipo	Automática
Serventia	1ª VARA CÍVEL	

Partes do Processo

Tipo	Nome
Executado	COOP.AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA
	Advogado(s) da Parte
	23062 PR FABIANO JOSE BORDIGNON
Exequente	MOACIR MAXIMINO
	Advogado(s) da Parte
	20459 PR Adir Luiz Colombo
	19947 PR JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
	11367 PR Wascislau Miguel Bonetti

24/05/10 10:59



397/97
2409
9

Excelentíssimo Senhor Doutor
JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA CÍVEL
da Comarca de Toledo - Estado do Paraná

MOACIR MAXIMINO, brasileiro, casado, vigilante, portador da Cédula de Identidade R.G. n° 1.350.024 (SSP-PR) e inscrito no CPF/MF sob o n° 297.831.949-68, residente e domiciliado à Rua Zulmi Lang, n° 183, em Toledo, Estado do Paraná, por intermédio de seus bastantes procuradores infra-assinados, constituídos nos termos do anexo instrumento procuratório e respectivo substabelecimento lançado no verso do mesmo (DOC. 01), advogados regularmente inscritos junto à OAB/PR, respectivamente, sob os n°s 11.367, 20.459 e 19.947, todos com escritório profissional junto à Rua Raimundo Leonardi, n° 1.417, Salas 11 e 14, Caixa Postal n° 707, CEP 85.900-110, Centro, nesta cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, onde recebem intimações, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, segundo os termos dos arts. 748 a 786 do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA CIVIL,
COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA,

em face de

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA. - COOPAGRO, em Liquidação Extrajudicial, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CGC/MF sob o n° 81.584.328/0001-02, com sede nesta cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, à Avenida Ministro Cirne Lima, n° 1.661,

para o que expõe e requer o quanto segue:







CERTIDÃO - RECIBO

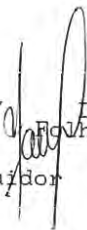
VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO
Fatima Ines Felisopo
Escrivã

CERTIFICO e dou fé, que
esta petição deu entrada em
cartório às 10h29 hrs, no dia
24/09/97.

Escrivã Emp. Juramentado



N.º 00812-97 Data 24/09/97
Livro 13 Folha 161 Vara 2
Distribuidor Presidente





Advocacia Associada Bonetti

Pág. 2 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1857

3

1. DO CRÉDITO DO AUTOR

1.1. O AUTOR, conforme atestam os anexos documentos comprobatórios extraídos dos autos de Reclamatória Trabalhista nº 936/94, da Junta de Conciliação e Julgamento de Toledo, deste Estado do Paraná (sentença condenatória (DOC. 02); certidão de trânsito em julgado da sentença (DOC. 03); conta de liquidação e respectiva sentença homologatória (DOC. 04); certidão declaratória de crédito (DOC. 05); e conta de atualização do crédito até a presente data (DOC. 06)), é credor (trabalhista) da REQUERIDA, em exatos R\$ 2.045,69 (dois mil, quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

2. DO NÃO PAGAMENTO

2.1. Inobstante instada ao pagamento já em 11/09/95, conforme atestam as cópias dos anexos e competentes mandados de citação e penhora (DOCs. 07 e 08, respectivamente), até o presente a REQUERIDA mantém-se inadimplente, conforme atesta a já citada e anexa certidão declaratória de crédito datada de 11/09/97, expedida pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento desta comarca de Toledo, Estado do Paraná (DOC. 05).

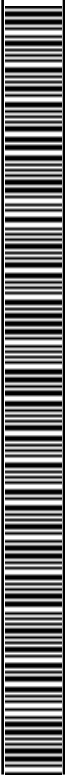
3. DO ATUAL ESTADO PATRIMONIAL DA REQUERIDA

3.1. O estado de insolvência da REQUERIDA é, hoje, público e notório, incontestado mesmo, e pode ser depreendido pelos termos da anexa cópia de certidão de ata assemblear promovida pela REQUERIDA no último dia 27/03/97 (DOC. 09).

3.2. Conforme bem se pode depreender dos termos da referida ata, o Balanço patrimonial da REQUERIDA levantado em 31/12/96, apresentou um total de R\$ 53.266.751,57 (cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), no ativo, e um total de R\$ 53.266.751,57 (cinquenta e três milhões, duzentos e

Alonson

[Assinatura]





Advocacia Associada Bonetti

Pág. 3 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1837

sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), no passivo.

3.3. Ou seja, o ativo e o passivo da REQUERIDA, em 31/12/96, nos termos do balanço aprovado, se equivaliam.

3.4. Ocorre que, do balanço apresentado e aprovado, conforme atesta a anexa cópia respectiva (DOC. 10), consta como ativo da REQUERIDA participações na cooperativa Cotriguaçu Ltda. da ordem de R\$ 2.410.328,25 (dois milhões, quatrocentos e dez mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), que o integrariam.

3.5. Ditas cotas, contudo, conforme denunciado pela referida cooperativa Cotriguaçu, mediante petição nos autos de expediente nº 4.230/96, em trâmite perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná (DOC. 11, em anexo), desde dezembro/94 não mais existem, dado que teriam sido absorvidas por dívidas da REQUERIDA junto àquela, pelo que houve, então, a demissão e a exclusão da mesma dos quadros associativos da referida cooperativa.

3.6. Excluído, assim, do ativo da REQUERIDA, o montante afeto às referidas cotas, e levando-se em conta os seus reflexos a maior no passivo, na mesma ordem do valor abatido no ativo, tem-se que já em 31/12/96, o seu passivo superava em exatos R\$ 4.820.656,50 (quatro milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) o seu ativo, o que já é mais do que bastante para caracterizar a sua insolvência.

3.7. Como se não bastasse isso, o próprio balanço mencionado (DOC. 10) aponta para um patrimônio líquido da REQUERIDA, em 31/12/96, da ordem de R\$ 34.477.286,35 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), contra um passivo circulante, na mesma data, de exatos R\$ 86.795.090,61 (oitenta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, noventa reais e sessenta e um centavos).

3.8. Agrava ainda, a situação de insolvência da REQUERIDA, o fato público e notório nesta comarca, em que vários processos de avaliação e venda de bens encontram-se em curso, de que a mesma, desde há muito, não possui nenhum bem livre e desembaraçado passível de

Alonson

[Assinatura]





Advocacia Associada Bonetti

Pág. 4 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1837

nomeação à penhora, seja nesta ou em outra comarca, deste ou de outro Estado.

3.9. Esta assertiva pode facilmente ser depreendida das anexas certidões de matrículas imobiliárias, extraídas dos Autos de Avaliação e Vendas de Bens, deduzidos pela própria REQUERIDA e que se encontram em processamento junto a 1ª Vara Cível desta Comarca, sob os nºs 332/96, 670/96, 706/96 e 671/96 (respectivamente, DOCs. 12 a 36; a 37 a 47; 48; e 49 a 121), as quais ostentam, todas, um sem número de ônus de variadas espécies.

3.10. Mesmo as suas cotas de participações em outras Cooperativas, que inobstante integrarem o seu balanço, não foram arroladas nos referidos autos de avaliação e vendas, não escaparam à constrição judicial, e, igualmente, encontram-se oneradas, arrestadas que foram pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, conforme atesta o anexo e competente despacho e atos pertinentes à execução do ato (DOC. 122 e 122-"A" a "F").

3.11. Todas as citadas matrículas, bem se vê, ostentam ônus de todas as espécies, sejam judiciais, sejam extrajudiciais, e em vários graus de preferência e ordem.

3.12. Por outro lado, há que se acrescentar que o balanço apresentado em 31/12/96, já nem mais reflete a real situação patrimonial da REQUERIDA, que é, hoje, bem pior.

3.13. Com efeito, a REQUERIDA encontra-se com as suas atividades cerradas desde 12/1.993, quando da deliberação pela sua liquidação extrajudicial, segundo os termos da anexa cópia da ata da assembléia que a deliberou e respectivos extratos de sua publicação (DOCs. 123, 123-"A" e "B", em anexo.)

3.14. Desde então, e já antes (desde de 1.992), a REQUERIDA vem acumulando, sistematicamente, enormes perdas em todos os exercícios fiscais que se sucederam, sendo que, somente a perda líquida do exercício de 1.996 foi de exatos R\$ 14.411.834,97 (quatorze milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), contra uma perda líquida no exercício de 1.995, de R\$ 10.215.071,87 (dez milhões, duzentos e quinze mil, setenta e um reais e oitenta e sete centavos), e no de 1.994, de R\$ 53.086,11 (cinquenta e três

Alonson Francisco Rigo

[Assinatura]





Advocacia Associada Bonetti

Pág. 5 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1857

mil, oitenta e seis reais e onze centavos. Tudo segundo os termos não só do balanço em anexo (DOC. 10), como, também, da já citada e anexa ata de assembléia realizada em 27/03/97 (DOC. 09).

3.15. A própria ata da assembléia que deliberou pela liquidação da REQUERIDA (DOC. 123, em anexo, pp. 01, "in fine", e 02, topo), indica que, **já em 31/08/93, a mesma possuía um débito de 50.588.134,00 dólares contra um crédito de apenas 9.584.581,00 dólares, apontando uma diferença de 41.003.553,00 dólares.**

3.16. Bem se vê, assim, que o desempenho da REQUERIDA, ano a ano, tem sido enormemente negativo, quadro esse que, inexoravelmente, tende a ser mantido no presente exercício, e isso basicamente porque:

a) a REQUERIDA, como já dito, encontra-se em inatividade;

b) com isso, o seu patrimônio encontra-se em franca deterioração, dia a dia, o que leva a sua fatal desvalorização, agudizada, ainda, pela franca desvalorização imobiliária e mobiliária assente no País de um modo geral, o que impossibilita que a deterioração seja compensada por eventual valorização patrimonial em função do mercado; e

c) o seu passivo circulante é bem superior ao seu patrimônio, que, por seu turno, é composto, fundamentalmente, de imobilizados, estes, por seu turno, em franca deterioração, ao passo que o passivo, em sua quase totalidade, é composto de dívidas bancárias, fiscais e trabalhistas, todas em franco crescimento, dada a correção e juros legais e contratuais sobre eles incidentes.

3.17. Dado tudo isso, que é extraído a partir da própria análise do balanço citado (DOC. 10), pode-se assegurar, sem qualquer sombra de dúvidas, que, hoje, o passivo da REQUERIDA supera em muito o seu ativo e tende a dele se distanciar cada vez mais, em uma progressão geométrica.

3.18. Não é por outra razão que os próprios auditores independentes, exarando o seu parecer acerca do balanço patrimonial de 1.996, concluíram, no item "04" do mesmo que:

"Por não ter havido nenhum fato novo que possibilite a reversão do QUADRO DE

Alcolombo

[Assinatura]





Advocacia Associada Bonetti

Pág. 6 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1837

INSOLVÊNCIA em que se encontra, voltamos a ressalvar a continuidade da Cooperativa, entendendo que o processo de liquidação terá o seu curso normal, concluindo com o leilão judicial de todos os bens" (**Parecer dos Auditores Independentes ao Balanço Patrimonial da Requerida afeto ao Exercício de 1.996, item "04", DOC. 10, em anexo; GRIFOS NOSSOS**).

3.19. Aliás, a própria REQUERIDA, ao longo desses 03 (três) anos em que se desenrola a sua liquidação extrajudicial, prova, hoje, inclusive judicialmente, a sua insolvência.

3.20. De fato, tendo a REQUERIDA deduzido, como já mencionado, diversos pedidos de avaliação e venda de bens, hoje, todo o seu patrimônio remanescente, móvel e imóvel, encontra-se relacionado e avaliado judicialmente juntos aos autos, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo, nº 332/96, 670/96 e 706/96, que representam o patrimônio integrante daquilo que se convencionou denominar como sendo a sua "Área Sul" (Toledo e região), e 671/96, que representa o patrimônio integrante daquilo que se convencionou denominar como sendo a sua "Área Norte" (Umuarama e região).

3.21. Pois bem. Como atestam as anexas avaliações judiciais extraídas dos referidos autos (DOC. 124, extraído dos autos 332/96; DOCs. 125 a 128, extraídos dos autos 670/96; DOC. 129, extraído dos autos 706/96; e DOCs. 130 a 147, extraídos dos autos 671/96), todas elas elaboradas entre setembro/96 a março/97, e, portanto, extremamente atualizadas, **TODO O PATRIMÔNIO MÓVEL E IMÓVEL DA REQUERIDA, NESSE PERÍODO COMPREENDIDO PELAS AVALIAÇÕES, NÃO ULTRAPASSAVA OS R\$ 26.230.274,99** (vinte e seis milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

3.22. Mesmo que viéssemos a crescer a esse patrimônio judicialmente avaliado, as cotas de participação que a REQUERIDA possui em outras cooperativas (participações em outras Cooperativas Centrais: Cotriguaçu Ltda., Sudcoop Ltda. e Sudcoop Ltda. Cta. Investimento Cauçionado), as quais não figuram nos referidos autos de avaliação e venda, como já comentado retro, **não ultrapassaríamos os R\$ 34.044.653,02** (trinta e quatro milhões, quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e

Alonson Francisco Rigo

[Assinatura]





três reais e dois centavos), isso segundo o valor dessas participações (R\$ 7.814.378,03) constante do balanço apresentado pela REQUERIDA (DOC. 10).

3.23. Ora, o período compreendido pelas avaliações é compatível com o período do balanço apresentado e aprovado na assembléia realizada pela requerida em março/97, e, no balanço aprovado, como já afirmado anteriormente, o seu **PASSIVO CIRCULANTE ERA NADA MAIS NADA MENOS QUE R\$ 86.795.090,61** (oitenta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, noventa reais e sessenta e um centavos).

3.24. Ou seja, **o patrimônio total da REQUERIDA existente hoje, não cobriria senão algo próximo a 1/3 do seu passivo circulante em 31/12/96.**

3.25. Agora, se já em 31/12/96, o seu patrimônio atual não cobriria senão aproximadamente 1/3 do seu passivo então circulante, nem se queira falar do presente.

4. DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA REQUERIDA

4.1. O art. 748 do Código de Processo Civil, assevera, com todas as letras, que:

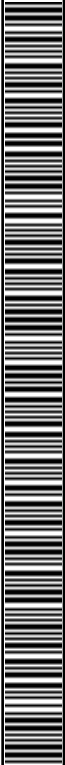
"Art. 748. Dá-se a insolvência toda vez que as dívidas excederem à importância dos bens do devedor".

4.2. Verifica-se, aqui, aquilo que os doutrinadores qualificam de "insolvência real".

4.3. Por outro lado, o art. 750, do mesmo Diploma Legal, a par dessa "insolvência real", regra que:

"Art. 750. Presume-se a insolvência quando:

I - o devedor não possuir outros bens livres e desembaraçados para nomear à penhora;



II - forem arrestados bens do devedor,
com fundamento no art. 813, I, II e III"
(GRIFOS NOSSOS).

4.4. No caso concreto, como bem demonstrado, tanto a insolvência real, como a presumida, restam cabalmente demonstrados: **a)** a uma, porque o passivo da REQUERIDA, hoje, supera em muito tanto o seu ativo, quanto o seu patrimônio (insolvência real); e **b)** a duas, porque a REQUERIDA não possui nenhum outro bem livre e desembaraçado que possa vir a ser objeto de penhora (insolvência presumida).

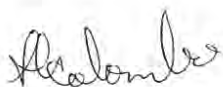
4.5. Assim, a declaração de insolvência da REQUERIDA é imperativo legal, encontrando-se todos os requisitos exigidos para tanto cabalmente preenchidos. Aliás, não só legal como moral e ético, para a salvaguarda dos seus diversos credores, que, hoje, superam as 4 (quatro) centenas, com diversas ordens de preferência.

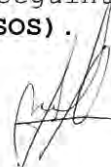
5. DA PERTINÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO EM FACE DA NATUREZA JURÍDICA DA REQUERIDA

5.1. Se, por um lado, resta candente o estado de insolvência da REQUERIDA, por outro, a presente via (ação) mostra-se absolutamente pertinente para a busca, seja pelo Autor, seja pelos seus demais credores, da satisfação de seus créditos.

5.2. Com efeito, o Art. 4º, da Lei 5.764, de 16/12/71, qualifica a Cooperativa como sendo um ente (sociedade) jurídico de natureza civil, não sujeita, outrossim, a falência, "v.g.":

"Art. 4º. As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídicas próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características: ..." (GRIFOS NOSSOS).









Advocacia Associada Bonetti

Pág. 9 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1837

5.3. Sendo, a REQUERIDA, uma sociedade, e possuindo natureza civil, não se sujeitando, ainda, a falência, é certo que se lhe aplica a regra genérica a toda e qualquer sociedade civil, insculpida no art. 786 do Código de Processo Civil, que reza, referindo-se ao seu "Título IV - Da Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Insolvente":

"Art. 786. As disposições deste Título aplicam-se às SOCIEDADES CIVIS, QUALQUER QUE SEJA A SUA FORMA" (GRIFOS NOSSOS).

6. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

6.1. O art. 273 do Código de Processo Civil permite ao juiz, mediante requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da sentença que logicamente decorrer do pedido inicial, desde que:

a) haja verossimilhança da alegação (art. 273, "capu", "in fine");

b) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, inciso "I");

c) fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, inciso "II"); e

d) não haja perigo de irreversibilidade do provimento antecipado (art. 273, § 2º).

6.2. O douto ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS, por seu turno, dissertando acerca do instituto da insolvência civil, ainda antes da nova redação dada ao art. 273 do CPC pela Lei nº 8.952/94, asseverava que:

"Efeito fundamental da declaração de insolvência é a perda de qualquer preferência que decorra da anterioridade da penhora (art. 612). No concurso universal de credores são apenas respeitadas as preferências e privilégios reconhecidos na forma do direito material.

Podendo ocorrer que o credor de penhora posterior verifique, desde logo, a

Alonson

[Assinatura]



insuficiência do valor do bem para atender a ambas as execuções, a fim de provocar a instauração do concurso universal, onde concorrerá na proporção de seu crédito, poderá promover ação com pedido de declaração de insolvência, eliminando, em consequência, a preferência da primeira penhora. E, PARA ACAUTELAR SEUS INTERESSES, COMO MEDIDA PREVENTIVA INOMINADA, PODERÁ REQUERER A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL, ATÉ A SOLUÇÃO DO PEDIDO DE QUEBRA (aut. cit., "Manual de direito Processual Civil", Vol. 03 - Execução, Saraiva, São Paulo, 1.987, p. 257).

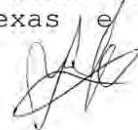
6.3. No caso concreto, Excelência, o próprio bem que o AUTOR possui constituto em garantia ao seu crédito (auto de penhora citado (DOC. 08) e informação e despacho anexos (DOCs. 148 e 149)), contava, já em 19/09/95, com outras 19 (dezenove) penhoras precedentes à sua.

6.4. Logo, é plenamente justificável o receio que o AUTOR tem de simplesmente não receber o seu crédito se depender da alienação, única e exclusivamente, desse bem, conquanto vários outros credores receberão com preferência em relação a ele, dadas as regras insertas no CPC, afetas ao procedimento da execução singular contra devedor solvente.

6.5. Essa mesma realidade se reproduz em todos os demais bens da REQUERIDA, seja nesta ou em outras comarcas, conforme bem atestam as anexas matrículas e o afeto edital de arrematação (DOCs. 12 a 48 e 124, respectivamente), extraídos dos autos nº 332/96, 670/96 e 706/96, de Avaliação e Venda de Bens, todos da 1ª Vara Cível da comarca de Toledo, e que representam a integralidade do seu patrimônio imóvel nesta Comarca de Toledo, bem como nas de Assis Chateaubriant e Cascavel (a chamada "Área Sul").

6.6. Na chamada "Área Norte" da REQUERIDA, integrada pelos bens imóveis que possui em Umuarama, Icaraíma, Cruzeiro do Oeste, Alto Piquiri e Brasilândia do Sul, neste Estado, a realidade não é diferente, não havendo um único imóvel livre de garantias hipotecárias e/ou penhoras, conforme igualmente atestam as anexas e já







mencionadas matrículas, extraídas dos autos nº 671/96, de Avaliação e Venda de Bens, da 1ª Vara Cível desta comarca de Toledo (DOCs. 49 a 121).

6.7. Todas essas penhoras decorrem, como a própria REQUERIDA aduziu em petitório dirigido ao DD. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo (DOC. 150, em anexo) de:

a) 38 processos de execução em trâmite perante o DD. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca de Toledo (certidão em anexo; DOC. 151);

b) 23 processos de execução em trâmite perante o DD. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Toledo (certidão em anexo; DOC. 152);

c) 11 execuções na Comarca de Curitiba, neste Estado do Paraná (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);

d) 04 execuções na Comarca de São Paulo, Capital (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);

e) 03 execuções na Comarca de Cascavel, neste Estado do Paraná (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);

f) 03 execuções na Comarca de Londrina, neste Estado do Paraná (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);

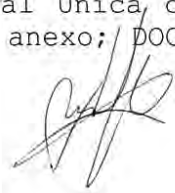
g) 01 execução na Comarca de Cidade Gaúcha, neste Estado do Paraná (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);

h) 01 execução na Comarca da Cidade de Alto Piquiri, neste Estado do Paraná (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);

i) 01 execução na Comarca de Medianeira, neste Estado do Paraná (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);

j) 01 execução na Vara Federal Única de Umuarama, neste Estado do Paraná (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);







k) 02 execuções na Vara Federal Única de Cascavel, neste Estado do Paraná (certidões em anexo; DOC. 153 e seu confronto com o DOC. 154);

l) 01 execução na Comarca de Matelândia, neste Estado do Paraná (certidão em anexo; DOC. 153); e

m) 01 execução na Comarca de Icaraima, neste Estado do Paraná (certidão em anexo; DOC. 153);

6.8. Além dessa execuções todas, conforme igualmente indicado no mencionado petitório (DOC. 150, em anexo), militam para o congestionamento construtivo sobre o patrimônio da REQUERIDA:

a) 145 ações trabalhistas em curso perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Umuarama, neste Estado do Paraná (DOC. 155, em anexo);

b) 04 ações trabalhistas em curso perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Cianorte, neste Estado do Paraná (DOC. 156, em anexo);

c) 03 ações trabalhistas em curso perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Marechal Cândido Rondon, neste Estado do Paraná (DOC. 157, em anexo); e

d) 226 ações trabalhistas em curso perante a Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade de Toledo, neste Estado do Paraná (DOC. 158, em anexo).

6.9. Conforme bem se pode depreender das partes envolvidas nesses processos todos, é curial que cada uma delas possui garantias diversas para assegurar os seus respectivos créditos, bem como se pode depreender que muitas delas possuem crédito tido como preferencial em um concurso universal, a exemplo dos créditos tributários e trabalhistas.

6.10. Da forma, contudo, que as coisas vêm sendo conduzidas até o presente, esses créditos, de natureza privilegiadíssimo, tendem a ser preteridos por um mero crédito quirografário, pelo simples fato do mesmo possuir anterioridade na penhora. Nem se falar dos que gozam de garantia hipotecária, como é o caso de muitos dos credores da REQUERIDA, como atestam as anexas e já mencionadas matrículas imobiliárias.

Alonson

[Assinatura]





Advocacia Associada Bonetti

Pág. 13 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1837

6.11. O AUTOR, tem, assim, suficientes razões para temer dano irreparável ao seu crédito, em prevalecendo a situação ora em curso. Aliás, não só ele como, também, todos os demais credores trabalhistas e os próprios fiscos Municipal, Estadual e Federal.

6.12. O efeito fundamental da sentença declaratória da insolvência, é a pronta instauração do Juízo Universal, para onde acorrerão todos os créditos do assim declarado insolvente.

6.13. Em havendo execução em curso, estas são prontamente suspensas, com a remessa dos respectivos autos ao Juízo Universal.

6.14. Se, de um lado, a antecipação de tutela no sentido de declarar liminarmente a insolvência de alguém seria de todo absurdo, dado os sérios prejuízos que isso lhe acarretaria com a indisponibilidade de seus bens, inclusive quando à administração dos mesmos, por outro lado, não se mostra absurdo, como apontado pelo já citado e douto ERNANE FIDÉLIS, a antecipação dos efeitos da sentença no sentido de se buscar a suspensão dos cursos das execuções já ajuizadas.

6.15. A antecipação parcial assim deferida, prejuízo algum poderá causar aos titulares de quaisquer uma das ações, já que não poderia, nunca, acarretar irreversibilidade.

6.16. Ao mesmo tempo que não acarreta maiores prejuízos a esses exequentes, por outro lado, é medida bastante para assegurar a possibilidade não só do AUTOR mas, também, dos demais credores que se encontram na mesma situação que a sua, de ver declarada a insolvência sem que haja alteração no patrimônio da REQUERIDA.

6.17. Não se pode esquecer que a REQUERIDA já encontra-se, de fato, insolvente.

6.18. Dito fato, por outro lado, é meramente reconhecido e declarado pela sentença que é proferida no feito de insolvência. Não é por outra razão que a sua natureza é apontada, a unanimidade, como sendo **meramente declaratória.**

6.19. A observação é importante para afastar-se eventual alegação no sentido de que a antecipação da tutela, nos moldes colocados, viria a beneficiar alguns em detrimento de outros.

Alonson



6.20. Isso, efetivamente, não ocorreria, já que a sentença declaratória de insolvência, justamente pelo seu caráter declaratório, não cria uma nova situação, mas simplesmente reconhece uma situação já existente.

6.21. Ora, se a sentença a ser dada simplesmente reconhecerá uma situação é porque ela já pré-existe a mesma, e é justamente essa situação pré-existente que se visa resguardar.

6.22. Não é por outra razão que os efeitos da sentença declaratória, via de regra, são retroativos, conforme bem assevera o saudoso MOACYR AMARAL SANTOS:

"O efeito meramente declaratório retroage à época em que se formou a relação jurídica, ou em que se verificou a situação jurídica declarada. É, pois, efeito 'ex tunc'." (aut. cit., "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil", Vol. 03, Saraiva, São Paulo, 1.981, p. 29).

6.23. Não é por outra razão, igualmente, que a Lei de Falências, cuja natureza da sentença é idêntica à da insolvência civil, faz prever, em seu art. 14, inciso "III", a fixação, pelo juiz, no ato de proferimento da sentença declaratória da falência, o seu termo legal, onde se designa a data em que a mesma se verificou, e que poderá retrotrair a até 60 (sessenta) dias não só do despacho à inicial mas, até mesmo, do primeiro protesto por falta de pagamento.

6.24. Todos os atos praticados dentro desse período são considerados nulos ou passíveis de anulação, inclusive os praticados nos 15 (quinze) dias que antecedem o termo legal, por presunção legal.

6.25. No caso da insolvência civil, não há regra própria como no caso da falência, donde se deve aplicar o princípio geral de retroatividade que rege aleatoriamente as sentenças declaratórias.

6.26. Conquanto, no caso concreto, a insolvência da REQUERIDA, como demonstrado retro, data de, pelo menos, 31/12/96, à esta data deverão retroagir os efeitos da sentença declaratória de insolvência que vier a ser proferida.

Alonson

[Assinatura]



Advocacia Associada Bonetti

Pág. 15 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1837

6.27. Quando pouco, os seus efeitos deverão retroagir à data em que a presente for despachada, data em que se considerará proposta e tornado o estado de insolvência litigioso.

6.28. Assim retroagindo, é indubitoso que os atos alienatórios que se fizerem nesse período estarão, objetivamente, fraudando os créditos privilegiados, que, em casos tais (de insolvência), preferem a todos os demais créditos.

6.29. Sendo tidos por fraudulentos, seriam passíveis de nulificação/anulação, dependendo do caso, e, diante do princípio da efetividade do direito, não se vê qualquer razão para, desde já, evitá-los, com a antecipação parcial dos efeitos da sentença a ser proferida.

6.30. E nem se queira dizer que, por possuir, a presente ação, natureza eminentemente declaratória, seria incabível a pretensão à tutela antecipada, como medida de cautela.

6.31. Tal cabimento não só é corroborado, no campo doutrinário, pelo já citado ERNANE FIDÉLIS, como, também, o tem admitido a Jurisprudência pátria, "v.g.":

"Não se pode afastar, em princípio, o cabimento da cautela em ação declaratória para obter a antecipação provisória da prestação jurisdicional. Ela é admissível, embora excepcionalmente, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (RTFR 134/15).

Ainda:

"O processo cautelar não visa, necessariamente, a assegurar a execução de sentença a ser prolatada em outro processo, mas sim garantir-lhe a eficácia, resguardar-lhe a utilidade. Se a mudança da situação de fato for apta a perturbar seriamente a utilidade prática da demanda de conteúdo simplesmente declaratório, pode justificar-se o deferimento de medida cautelar" (RSTJ 34/417).

Alonson





Advocacia Associada Bonetti

Pág. 16 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1857

17

6.32. Outrossim, cumpre gizar que os credores que, eventualmente, viriam a executar bens nesse quadro de insolvência fático, mas ainda não declarado, é que estariam se beneficiando com aquilo que a lei, em situações tais, não lhes garante, qual seja: a supremacia de seus créditos pela simples anterioridade da penhora ou detenção de garantia real.

6.33. De mais a mais, a medida seria extremamente salutar à medida que evitaria o puro e simples retaliamento do complexo industrial da REQUERIDA, com a venda parcelada aqui e acolá de um ou outro bem que estivesse a garantir uma ou outra execução, o que certamente tende a levar a uma depreciação do valor passível de obtenção em uma alienação de todo o conjunto do seu parque industrial.

6.34. De todo o exposto, fica evidente que a antecipação parcial dos efeitos da sentença a ser proferida, no sentido de se suspender as execuções que se encontram em curso contra a REQUERIDA, seja nesta ou em outra comarca, não só se mostra possível juridicamente falando, como é absolutamente salutar para o conjunto de todos os credores na busca de seus pagamentos, além de fazer a justiça, que é o fim precípua do Poder Judiciário.

7. DO PEDIDO

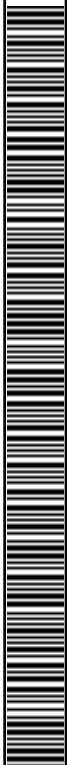
7.1. Ante todo o exposto, recebida e autuada a presente, o AUTOR pede à Vossa Excelência que:

a) em sede de TUTELA ANTECIPATÓRIA, antecipando parcialmente os efeitos da sentença, declare liminarmente a universalidade deste Juízo quanto a toda e qualquer execução em curso contra a REQUERIDA, seja nesta ou em qualquer outra Comarca, nesta ou em qualquer outra Justiça, e, via de consequência, ordene a suspensão de todos os feitos executivos contra ela em marcha, mediante ofício aos Juízos das Comarcas onde tramitam, constantes das anexas certidões (DOCs. 151 a 158), até que seja proferida a sentença pertinente; e

b) ao final, julgue procedente a presente para o fito de declarar a insolvência civil da REQUERIDA, prosseguindo-se no feito nos termos do art. 761 e seguintes do Código de Processo Civil, com a condenação, outrossim, da mesma, nas custas e honorários advocatícios.

Alonson

[Assinatura]





Advocacia Associada Bonetti

Pág. 17 - Rua Raimundo Leonardi, 1.417 - salas 11 e 14 - Cx Postal 707 - CEP 85900-110 - Toledo-Pr. - Fone/Fax (045) 252-4242, 252-4877 e 252-1837

18

8. DOS REQUERIMENTOS

8.1. Para tanto, **requer** à Vossa Excelência:

a) a citação da REQUERIDA, **na pessoa do Coordenador da Comissão de Liquidantes, Sr. VANIR ANTONIO KOLLN**, para que, querendo, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, ilida o presente pedido de insolvência, mediante o pagamento do crédito do AUTOR, no importe de R\$ 2.045,69 (dois mil, quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), devidamente acrescidos de correção monetária e juros, a partir de 01/10/97, bem como dos honorários advocatícios que forem arbitrados e das custas processuais, ou, que, no mesmo prazo, oponha os competentes embargos aos termos da presente, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos ora articulados;

b) a concessão, para a citação e a prática dos demais atos que se façam necessários, dos benefícios do art. 172, § 1º, do Código de Processo civil;

c) **a concessão, ao AUTOR, dos benefícios da gratuidade judiciária**, porquanto o mesmo é pobre, não só na acepção jurídica da palavra, como em seu sentido literal, declaração esta que faz sob as penas da lei e sem maiores formalidades, nesta própria peça, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que, reiteradamente, tem decidido não se exigir mais do que isto para a concessão do benefício.

9. DAS PROVAS

9.1. Para a prova do alegado, desde já juntando os documentos citados, em anexo, o AUTOR protesta pela produção de todas as demais provas admitidas em direito, notadamente a testemunhal, juntada de novos documentos, depoimento pessoal da REQUERIDA, sob pena de confissão, e pericial, sem renúncia a quaisquer outras que se vierem a fazer necessárias no correr do feito.

Alonson



10. DO VALOR DA CAUSA

10.1. Dá à causa o valor de R\$ 2.045,69 (dois mil, quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Termos em que pede e
Espera Deferimento.


Toledo-Pr., terça-feira, 23 de setembro

de 1997.



ADIR LUIZ COLOMBO
OAB/PR 20 459

WASCISLAU MIGUEL BONETTI
AOB/PR 11 367


JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
AOB/PR 19 947



Doc. 01

075
20
C

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MOACIR MAXIMINO, brasileiro, casado, vigilante portador do RG nº 1.350.024, e CPF 297.831.949-68, residente a rua Zulmir Lang, 183 em Toledo.

OUTORGADO: WASCISLAU MIGUEL BONETTI, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PR sob nº 11.367 e ADIR LUIZ COLOMBO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR, sob nº 20.459, com escritório profissional defronte à Pça Willy Barth, 58, 2o. andar, salas 1 e 2, Cx. Postal 707, Toledo-Pr., onde recebem intimações e comunicações.

PODERES:

Todos os das cláusula "ad juditia" e "extra", para o que necessário for em defesa dos interesses dos outorgado(s), inclusive os poderes enumerados no art. 38 do Código de Processo Civil, assim como especialíssimos da parte final do mesmo artigo, transigindo, recebendo e dando quitação, firmando compromisso, tudo perante qualquer Juízo, Tribunal ou Instância, além de poderes para agir em conjunto ou separadamente, até substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Toledo-PR., 09 de agosto de 1994

2º. TABELIONATO "REIS"

Reconheço a Firma

Moacir Maximino
Maximino

Moacir Maximino
MOACIR MAXIMINO

de que dou fé

Toledo, 09 de 08 de 1994

Em test. _____ da Verdade

Laércio Borges dos Reis
Laércio Borges dos Reis

TABELIÃO

CPF 118.908.439/20
Maria de Lourdes Bervian

CPF 717.454.679/04

Auxiliar Juramentada



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos com reserva de iguais poderes os que a nós foram conferidos no anverso do presente a Jomah Hussein Ali Mohd Rabah, advogado regularmente inscrito junto à OAB/Pr., nº 19.947, com escritório profissional à Rua Raimundo Leonardi, 1.417, sala 11, centro, Toledo-Pr., onde recebe intimações.

Toledo-Pr., segunda-feira, 22 de setembro de 1997.

Adir Luiz Colombo
ADIR LUIZ COLOMBO
OAB/PR 20 459

Wascislaw Miguel Bonetti
WASCISLAW MIGUEL BONETTI
AOB/PR 11 367

22 09 97

Diante Roberto Bergamaschi
Paralelo Jurídico

Reconheço p/ Semelhança a(s)
TABELIONATO Firma(s): *Adir*
Walmir Grande *Luiz Colombo*
1.º OFICIO *Wascislaw*
DE NOTAS *Miguel Bonetti*
R. Almirante TOLEDO, 23 de 09 de 19 97
Barroso Em Teste. da verdade
TOLEDO WALMIR GRANDE - Tabelião
Paraná NELSI FINGER - Auxiliar Juramentado
DÁCIO ANTONIO PRADA - Aux. Jur.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DOC. 02

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TOLEDO
AUTOS: 936/94

61
2

TERMO DE AUDIENCIA

Aos quatorze dias do mês de julho, do ano de um mil novecentos e noventa e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na sala de audiências desta Junta, sob a presidência do MM. Juiz ADILSON LUIZ FUNEZ, e presentes ainda os Senhores ZEFERINO MERLO, Juiz Classista Representante dos Empregados, e, ZEFERINO LUIZ PREBIANCA, Juiz Classista Representante dos Empregadores, foram apregoados os litigantes: MOACIR MAXIMINO, reclamante, e, COOPAGRO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA, reclamada.

Formulada pelo MM. Juiz Presidente a proposta visando a solver o conflito inter-subjetivo de interesses que qualifica a lide, e colhidos os votos dos senhores Juizes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte

SENTENÇA

I - RELATORIO

Vistos, etc.

MOACIR MAXIMINO demanda em face de COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA. Pleiteia: horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; reflexos das horas extras sobre 13º salários e férias pagos ao longo da contratualidade; FGTS, com multa de 40% sobre as verbas salariais reclamadas; honorários advocatícios.

EM RESPOSTA sustenta em síntese a reclamada: em sede preliminar argui prescrição; no mérito improcede a pretensão deduzida em Juízo; indevida qualquer hora extra, conforme demonstra a documentação juntada com a defesa, eis que aquelas devidas foram regularmente registradas e pagas ou compensadas; idem quanto ao adicional noturno; reflexos seguem o destino do principal; o FGTS devido foi regularmente depositado na conta fundial do autor.

Documentos foram juntados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

J. C. TOLEDO - PR.
Proc. n.º 936194

62
P.
202

Sem a produção de outras provas restou encerrada a instrução processual.
Infrutíferas as tentativas conciliatórias.
Razões finais remissivas.
E o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A.

PREJUDICIAL DE MERITO - PRESCRIÇÃO

Oportunamente arguida, acolhe-se, declarando-se prescrito o direito de ação em relação a eventual direito material exigível anteriormente a 29.08.89. Aplicação do disposto no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal vigente.

B.

MERITO

1.

HORAS EXTRAORDINARIAS

Analisando-se os cartões de ponto do autor, em conjunto com os recibos salariais trazidos aos autos, constata-se, com facilidade, a existência de horas extras impagas, assim entendidas aquelas excedentes da jornada legalmente prevista.

Os registros de jornada demonstram que o autor laborava das 23h30m às 7h00m, ou das 20h45m às 4h20m, em cinco dias consecutivos, folgando no sexto, e assim sucessivamente. Todavia, considerando a redução legal das horas tidas como noturnas (art.73, parágrafo 1º, da CLT), no primeiro horário retrodeclinado (23h30m às 7h00m), o autor cumpria uma jornada diária de 8h18m30s, e no segundo (20h45m às 4h20m) uma jornada diária de 8h30m, fazendo pois jus, ao excedente da 8ª hora de trabalho diário como suplementar, na forma do art.7º, XIII, da CFR/88.

O simples desrespeito ao intervalo intrajornada de 1h00m, previsto no art.71 celetário, não gera, por si só, o direito a que se considere o tempo correspondente como trabalho suplementar, consoante Súmula





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

88 do C. TST, vigente ao tempo em que se estendeu o contrato de emprego havido entre as partes (04/89 a 08/93), caracterizando, à época, mera infração administrativa.

Deferem-se pois ao reclamante horas extras, assim entendidas aquelas excedentes da 8ª hora de trabalho diário ou 44ª hora de trabalho semanal, conforme apurar-se em liquidação de sentença, a partir dos cartões de ponto presentes aos autos, observando-se, na apuração, a redução legal das horas noturnas.

Para o cálculo observar-se-á o divisor 220. Adicional de 50% até 05/92 e, de 06/92 em diante, adicional de 65% para as duas primeiras horas extras diárias e 85% para as excedentes de tal limite, se for o caso (adicionais observados pela ré).

Ante o seu caráter salarial e tendo em vista a habitualidade com que são devidas, as horas extras geram reflexos em DSRs (domingos/feriados), aviso prévio, férias e 13º salários.

Valores pagos sob os mesmos títulos serão compensados.

2.

ADICIONAL NOTURNO

Indefere-se.

Os recibos salariais juntados pela ré registram o regular pagamento do adicional noturno devido, com os reflexos pertinentes, não tendo o obreiro demonstrado a existência de qualquer diferença porventura pendente, ônus que lhe cabia, eis que fato constitutivo do direito postulado (art.333,I, do CPC).

3.

FGTS

Defere-se FGTS sobre as parcelas acima deferidas, à razão de 11,2% (8%+multa de 40% face despedida imotivada).

936194

63
92



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

(CJ. TOLEDO) - 40
Proc. n.º 936/94

64
9
4

4.

DOBRA/PARCELAS INCONTROVERSAS

Indefere-se.

Inexistem verbas salariais incontroversamente devidas, pelo que inaplicável ao caso a penalidade prevista no artigo 467 celetário.

5.

HONORARIOS ADVOCATICIOS

Indeferem-se, por ausentes os requisitos estabelecidos na Lei 5584/70.

Registra-se que o Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente a aplicação do artigo 1º, da Lei 8.906/94, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1127-8/600, declarando com isto que, no âmbito da Justiça do Trabalho, permanece o *jus postulandi* das partes, sendo pois indevidos honorários advocatícios fora das hipóteses previstas na já citada Lei 5584/70.

III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, decide a Junta de Conciliação e Julgamento de Toledo, por maioria de votos, vencidos ambos os Senhores Juizes Classistas em pontos distintos, julgar parcialmente procedente a pretensão deduzida em Juízo para condenar COOPAGRO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA a pagar para MOACIR MAXIMINO, na forma da fundamentação, observado o prazo prescricional:

a)-horas extras, com reflexos em DSRs, aviso prévio, férias e 13º salários;

b)-FGTS-11,2% sobre as verbas acima deferidas.

O crédito será apurado em liquidação por cálculos, compensados valores pagos sob os mesmos títulos.

Juros e atualização monetária na forma da lei.

Custas de R\$-10,00, pela reclamada, incidentes sobre R\$-500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Cientes.

Nada mais.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

936/94

[Handwritten Signature]
ALONSON LUIZ FUNEZ
JUIZ DO TRABALHO

[Handwritten Signature]
ZEFERINO MERLO
JUIZ C. REPRESENTANTE
DOS EMPREGADOS

[Handwritten Signature]
ZEFERINO LUIZ PREBIANCA
JUIZ C. REPRESENTANTE
DOS EMPREGADORES

[Handwritten Signature]
MARIA CACIA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

65
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Doe 03

66
20

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TOLEDO/PR
Rua Santos Dumont, 3080

VENCIMENTO DE PRAZO E CONCLUSÃO

Processo nº 936/94

Certifico que, em 24.07.95 decorreu o prazo de oito (8) dias, para as partes interporem Recurso Ordinário, motivo por que faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25.07.1995

MARIA CECILIA DA SILVA
Diretora de Secretaria

Vistos, etc...

Para liquidar o sentenciado, nomeio contador do Juízo, o Sr. Adalberto Carlos Variani, que deverá elaborar os cálculos no prazo de vinte dias. I.

Toledo, 25.07.95

ADILSON LUIZ FUNEZ
Juiz do Trabalho



CALCULO DE TRÁBALHISTAS
 Adalberto C. Variara / CRC-MT 3.370 T/PR

68
28

MOACIR MAXIMINO X COOPAGRO

PROCESSO Nº 936/94

CALCULO DE HORA EXTRA:

MES/ANO	SALARIO	H. EXTRA	R.S.R	SOMA HE	VLR HE	VLR DEVIDO	VLR PAGO	DIFERENCA	TAB/TRT	TOTAL R\$
09/89	774,72	14,18	3,58	17,73	5,2922	93,63	129,96	-36,33	,2926269	,00
10/89	1.166,07	24,50	8,28	42,78	7,9502	340,11	262,57	77,54	,2127824	16,50
11/89	1.603,25	18,88	4,72	27,60	10,9313	257,99	281,77	-23,72	,1504618	,00
12/89	1.947,72	26,43	6,34	32,77	13,2799	435,23	,00	435,23	,0979694	42,65
01/90	4.016,86	27,43	5,28	32,71	27,3877	395,71	1.264,18	-868,47	,0627674	,00
02/90	6.279,31	24,76	5,28	30,14	42,8125	1.250,51	654,70	595,81	,0303293	15,83
03/90	10.506,75	26,73	3,96	30,69	72,3188	2.219,46	2.073,72	145,74	,0197090	2,97
04/90	10.751,05	28,32	8,62	36,95	73,5754	2.718,77	1.476,74	1.242,02	,0197090	24,48
05/90	11.174,97	7,78	1,50	9,28	76,1920	706,78	575,52	131,26	,0187058	2,46
06/90	15.100,31	17,91	2,78	16,69	102,9568	1.716,55	2.206,21	-489,65	,0170622	,00
07/90	19.602,34	23,41	4,50	27,91	135,0194	3.768,65	3.344,56	424,09	,0154019	11,15
08/90	21.073,17	26,43	3,92	30,35	143,6804	4.369,06	3.110,92	1.258,14	,0139277	17,37
09/90	21.526,28	22,89	6,96	29,84	146,7701	4.380,13	4.530,27	-150,14	,0132410	,00
10/90	25.971,67	26,65	6,40	33,05	177,0807	5.851,61	9.475,91	-3.624,10	,0165547	,00
11	29.567,98	29,41	7,35	36,76	203,6433	7.486,51	9.369,13	-1.882,61	,0093061	,00
12/90	27.907,53	26,80	6,43	33,23	190,2788	6.203,34	,00	6.203,34	,0079943	45,25
01/91	40.692,60	22,43	4,31	26,74	278,8132	7.456,43	14.862,70	-7.406,27	,0054839	,00
02/91	44.672,06	23,15	5,02	28,18	305,6808	8.614,86	7.156,92	1.457,94	,0060595	8,67
03/91	55.943,69	15,86	3,17	19,02	381,4343	7.259,46	6.726,58	532,88	,0055846	2,97
04/91	56.250,11	22,15	4,26	26,41	357,1598	10.486,84	12.266,67	-1.779,82	,0051274	,00
05/91	59.697,60	17,85	3,32	17,19	407,0291	6.995,36	,00	6.995,36	,0047043	32,91
06/91	61.291,71	17,63	3,58	21,46	547,4425	11.745,95	7.371,81	4.374,12	,0042999	16,81
07/91	107.425,01	26,71	3,95	30,69	705,1705	21.641,69	13.551,80	8.089,89	,0039075	12,67
08/91	113.425,01	23,71	2,51	27,22	705,1705	19.196,57	16.551,80	2.644,77	,0034903	2,25
09/91	110.766,57	26,53	6,67	33,16	755,2266	25.045,20	25.337,65	-292,45	,0029887	,00
10/91	148.314,24	22,56	4,42	27,38	1.011,2335	27.682,90	26.604,00	1.078,90	,0024955	2,69
11/91	162.120,55	27,53	6,83	34,41	1.105,3575	33.038,46	40.460,16	-7.421,70	,0019119	,00
12/91	170.579,00	24,00	5,76	29,76	1.167,0365	34.612,03	,00	34.612,03	,0014637	51,53
01/92	279.121,00	22,85	4,39	29,44	1.971,9977	54.137,37	119.517,57	-65.380,20	,0011866	,00
02/92	326.706,95	22,96	3,64	27,62	2.027,5474	61.963,24	52.154,71	9.808,53	,0009446	9,27
03/92	457.097,72	24,20	5,31	30,01	3.115,5754	93.522,19	93.699,74	-177,55	,0007602	,00
04/92	504.804,19	20,78	3,14	23,52	3.646,3922	85.746,72	84.047,93	1.698,79	,0006277	1,07
05/92	518.121,99	12,03	2,90	14,98	4.146,3545	62.169,07	115.912,60	-53.743,52	,0005240	,00
06/92	690.027,84	6,40	1,26	7,68	6.475,2088	51.265,60	,00	51.265,60	,0004329	22,19
07/92	932.574,37	11,23	1,65	12,89	7.369,3055	95.017,64	95.007,64	99,99	,0004099	,00
08/92	1.203.657,85	14,15	2,72	16,87	9.627,4039	152.302,72	150.757,21	1.545,51	,0002839	,44
09/92	1.564.756,45	12,06	2,41	14,47	11.725,6284	169.878,01	169.878,01	,00	,0002265	,00
10/92	2.195.754,44	12,68	2,83	16,31	16.490,6583	268.975,32	268.975,32	,00	,0001812	,00
11/92	1.193.754,44	12,86	3,47	17,33	16.490,6583	265.700,66	265.700,66	,00	,0001469	,00
12/92	3.723.565,00	12,88	3,33	17,21	14.494,3875	249.465,60	,00	249.465,60	,0001185	29,57
01/93	7.116.972,00	13,75	3,30	17,05	27.376,5400	298.570,01	393.571,33	-95.001,32	,0000635	,00
02/93	4.337.176,76	10,91	2,61	15,72	32.528,8257	511.040,00	511.040,00	,00	,0000739	,00
03/93	5.376.220,16	11,36	1,68	13,04	40.327,4762	526.120,21	526.120,21	,00	,0000583	,00
04/93	6.696.054,65	11,68	2,92	14,60	51.720,4102	755.117,99	755.117,99	,00	,0000458	,00
05/93	8.881.420,20	14,00	3,35	17,35	66.611,1015	1.156.768,72	1.156.768,72	,00	,0000356	,00
06/93	10.589.657,32	5,20	1,04	6,24	79.422,0999	495.595,76	495.595,76	,00	,0000274	,00
07/93	14.147,30	4,71	1,64	4,95	136,1043	525,06	525,06	,00	,0000122	,00
08/93	20.891,43	11,98	2,30	14,28	156,6107	2.237,00	2.237,00	,00	,0000122	,00

Obs: os minutos estão em decimal.

SOMA = R\$ 377,20



CÁLCULOS TRABALHISTAS
 Adalberto C. Variari / CRC/MT 0.370 T-PR

MOACIR MAXIMINO X COOPAGRO

PROCESSO Nº 936/94

69
 29

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS:

MES/ANO	SALARIO	H. EXTRA	R.3.R	SOMA HE	VLH HE	VLH DEVIDO	VLH PAGO	DIFERENÇA	TAB:TRT	TOTAL R\$
AV. PREVID	20.631,43	11,56	29,89	41,45	156,6107	6.490,99	2.446,10	2.045,86	,00210120	64,00
13SAL/88	1.947,72	7,53	1,91	9,74	13,2789	129,34	,00	116,07	,1504618	19,46
13SAL/90	27.907,55	23,71	5,26	26,97	190,2768	5.511,73	,00	5.511,73	,0073061	51,29
13SAL/91	170.577,00	22,23	4,57	26,80	1.163,0366	31.172,64	,00	31.172,64	,0015119	59,60
13SAL/92	1.930.685,00	15,91	3,15	18,96	14.494,3875	274.813,28	,00	274.813,28	,0001469	40,76
13SAL/93	20.281,47	7,10	1,50	8,60	156,6107	1.347,40	1.347,40	,00	,0000274	,00
FER.89/90	10.791,06	14,41	3,13	17,53	73,5754	1.290,12	,00	1.290,12	,0097090	25,43
FER.90/91	68.150,11	22,25	5,08	27,33	297,1596	10.856,36	,00	10.856,36	,0047043	51,07
FER.91/92	534.804,19	23,12	4,71	27,83	3.646,3922	101.471,90	,00	101.471,90	,0001469	14,90
FER.92/93	6.896.054,69	12,98	2,61	15,59	51.720,4102	306.269,03	,00	306.269,03	,0000274	22,07
3.PFOP.	20.281,47	4,72	1,03	5,74	156,6107	899,45	899,45	,00	,0000274	,00
3.FER.										37,83
SOMA = R\$										322,03

DEFEITOS:

Os valores foram calculados pela média das horas extras, em cada período aquisitivo.
 HORAS EXTRAS: apuradas através dos cartões de ponto, seguindo-se as diretrizes traçadas na r. sentença.
 Adicional de 50% e divisor 220. A partir de jun/92 adicional de 65% para as duas primeiras h extras.
 Base de Cálculo: salário + adicional noturno

CALCULOS TRABALHISTAS
 Adalberto C. Variani / CRC/MT 0.270 T/PR

70
 30

MOACIR MAXIMINO X COOPAGRO

PROCESSO Nº 936/94

CÁLCULO DE HORA EXTRA: adic. 85%

MES/ANO	SALARIO	H. EXTRA	F.S.R	SOMA HE	VLR HE	VLR DEVIDO	VLR PAGO	DIFERENÇA	TAB. TRT	TOTAL R\$
01/92	279.121,00	,00	,00	,00	1.903,0977	,00	,00	,00	,0011856	,00
02/92	226.706,95	,00	,00	,00	2.227,5474	,00	,00	,00	,0009446	,00
03/92	457.097,72	,00	,00	,00	3.116,5754	,00	,00	,00	,0007602	,00
04/92	534.804,19	,00	,00	,00	3.646,3922	,00	,00	,00	,0006277	,00
05/92	608.131,99	,00	,00	,00	4.146,3545	,00	,00	,00	,0005240	,00
06/92	590.327,64	4,43	,69	5,32	7.464,3250	39.786,67	,00	39.786,67	,0004329	17,22
07/92	980.574,07	6,89	1,01	7,86	8.252,5547	64.987,46	46.281,71	18.705,75	,0004099	7,67
08/92	1.200.657,85	9,16	1,76	10,92	10.121,6346	110.547,82	,00	110.547,82	,0002879	31,39
09/92	1.564.751,45	6,91	1,38	8,29	13.158,1298	109.107,20	59.829,14	49.278,06	,0002265	11,16
10/92	2.198.754,44	9,13	1,76	10,89	18.489,5260	201.272,71	59.379,26	141.893,45	,0001812	25,71
11/92	2.198.754,44	9,21	2,20	11,51	18.489,5260	212.860,67	59.525,65	153.335,02	,0001469	22,81
12/92	1.922.585,00	7,41	1,78	9,19	15.251,2870	149.327,69	,00	149.327,69	,0001185	17,70
01/93	2.116.672,00	9,26	2,22	11,48	26.210,3600	300.954,39	519.526,01	-218.571,62	,0000935	,00
02/93	4.737.176,76	9,16	1,99	11,15	36.471,7137	406.707,18	97.266,97	309.440,21	,0000739	23,18
03/93	5.378.370,16	6,86	1,02	7,88	45.226,8373	256.220,21	247.311,61	8.908,60	,0000568	6,40
04/93	6.896.054,69	6,86	1,72	8,58	57.989,5508	497.260,40	321.364,62	175.895,78	,0000458	8,06
05/93	8.881.480,20	9,20	2,21	11,41	74.685,1744	852.063,47	255.872,70	596.190,77	,0000356	21,24
06/93	7.589.652,02	2,28	,46	2,74	89.049,3575	243.639,04	327.034,69	-83.395,65	,0000274	,00
07/93	14.147,30	2,30	,34	2,64	118.9659	314,16	637,71	-313,55	,0210120	,00
08/93	20.881,47	9,31	1,79	11,10	175.5928	1.549,16	1.265,43	283,73	,0210120	15,57

Obs: os minutos estão em decimal.

SOMA = R\$ 206,11

REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS:

MES/ANO	SALARIO	H. EXTRA	F.S.R	SOMA HE	VLR HE	VLR DEVIDO	VLR PAGO	DIFERENÇA	TAB. TRT	TOTAL R\$
AV. PREVID	20.881,47	7,32	18,96	26,28	175.5928	4.615,12	,00	4.615,12	,0210120	96,97
13 SAL 92	1.530.525,00	4,43	,91	5,33	16.251,2870	86.647,81	,00	86.647,81	,0001469	12,73
13 SAL 93	20.881,47	4,60	,98	5,58	175.5928	979,96	449,35	530,61	,0000274	,01
13 FER 93	6.896.054,69	6,53	1,34	7,87	57.989,5508	456.624,33	,00	456.624,33	,0000274	10,51
1/3 FER.	20.881,47	3,00	,65	3,65	175.5928	640,22	575,02	65,20	,0000274	,00
1/3 FER.										4,17

SOMA = R\$ 126,40

OBSERVAÇÕES:

Os reflexos foram calculados pela media das horas extras, em cada periodo aquisitivo.
 HORAS EXTRAS: apuradas através dos cartões de ponto, seguindo-se as diretrizes traçadas no r. sentença.
 Adicional de 85% e divisor 220.
 Base de cálculo: salario + adicional noturno.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P:JYKR PRUQUQ F7E6K 7QWYU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

HA
SA
37

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TOLEDO/PR
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 277-2115

PROCESSO Nº 936/94

C O N T A G E R A L

PRINCIPAL EM 10.08.95.....	R\$1.278,65
HONORÁRIOS DO SR. CONTADOR.....	R\$ 120,00
CUSTAS JUDICIAIS.....	R\$ 27,97
	=====
TOTAL EM 10.08.95.....	R\$1.426,62

Toledo, 31 de agosto de 1995.

Sérgio Vender
Auxiliar Judiciário

scb





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Doc. 05

32
0..

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TOLEDO/PR
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 277-2115

AUTOS Nº: 936/94
AUTOR(A): MOACIR MAXIMINO
RE : COOPAGRO - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE
LTDA

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido da parte interessada, para fins de promover protesto por preferência junto ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Toledo, que nos autos de Ação Trabalhista supracitados, com trânsito em julgado, o crédito do autor devido pela re, era de R\$1.735,82 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), em 01.11.96.

Era o que me cumpria certificar.

Dou fé.

Toledo, 11 de setembro de 1997.

Maria Cecília da Silva
Diretora de Secretaria

mgr



DOC 06

33

Autor...: MOACIR MAXIMINO Planilha n.: 0015-00
Reu.....: COOPAGRO
Comarca.: Vara: Autos: 936 /94
Advogado: ADVOCACIA ASSOCIADA BONETTI

CORRECAO MONETARIA CALCULADA PELO INDICE TRABALHISTA
JUROS MORATORIOS SIMPLES, TAXA 1,00% AO MES.
Atualizado ate': 30.09.1997

Data da Impressao: 15.09.1997 Hora: 22:04:34 Folha: 1

Num: 1	Vencto: 01.11.1996	Vlr. Corrigido: R\$	1.859,72
Vlr: R\$	1.735,82	Vlr. Jrs. Comp: R\$	0,00
Cofef.1 de 11.1996:	0,38329851	Vlr. Jrs. Mora: R\$	185,97
Coef.2 de 09.1997:	0,41065663	Multa..... 0% R\$	0,00
Fator de atualiz.:	1,07137549	Honorarios 0% R\$	0,00
Inicio Jrs. Comp.:	---.---.---	Sub-total.....: R\$	2.045,69
Inicio Jrs. Mora :	01.11.1996		
Jrs.Mora Ac. (10):	10,0000%		
SOMA DO(S) VALOR(ES) CORRIGIDOS		R\$	1.859,72
SOMA DO(S) VALOR(ES) DOS JUROS MORATORIOS		R\$	185,97
TOTAL		R\$	2.045,69

Valor Original / Coeficiente 1 X Coeficiente 2 = Valor Corrigido.
Coeficiente 1 + inflacao acumulada no periodo = Coeficiente 2
(consideradas as reformas monetarias).
Coeficiente 1 = Coeficiente do mes do vencimento da obrigacao.
Coeficiente 2 = Coeficiente do ultimo aniversario da obrigacao.
Juros simples = taxa de juros mensal vezes o numero de meses.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Doc. 07

123
20
34

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TOLEDO/PR
Rua Santos Dumont, 3080 - Fone: (045) 377 2115

Processo nº 936/94

Mandado nº 469/95

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR ADILSON LUIZ FUNEZ, Juiz do Trabalho da Junta de Conciliação e Julgamento de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

MANDA a Srª Oficiala de Justiça desta Junta que, à vista do presente mandado, devidamente assinado, passado a favor de MOACIR MAXIMINO, em seu cumprimento, se dirija à Av. Ministro Cirne Lima, 1661, nesta cidade de TOLEDO/PR, e sendo aí, cite COOPAGRO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância de R\$1.426,62-(UM MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS) abaixo discriminada, tudo conforme decisão do teor seguinte: "1. J. Homologo os cálculos elaborados pelo Sr. Contador, fixando o "quantum debeatur" em R\$1.278,65 em 10.08.95, para que produza os seus jurídicos efeitos. 2. Fixo os honorários do contador em R\$120,00 em 10.08.95, pela ré. 3. Custas pela reclamada, no importe de R\$27,97. 4. Cite-se Toledo, 30 de agosto de 1995. (a) Adilson Luiz Funez - Juiz do Trabalho."

PRINCIPAL EM 10.08.95.....	R\$1.278,65
HONORÁRIOS DO SR. CONTADOR.....	R\$ 120,00
CUSTAS JUDICIAIS.....	R\$ 27,97
=====	
TOTAL EM 10.08.95.....	R\$1.426,62

* Os valores acima serão atualizados à época do pagamento.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda a PENHORA ou ARRESTO em bens do (a) executado (a), tantos quantos bastem para garantia da execução, observada a ordem do art. 655 do CPC, efetivando a avaliação.

Fica desde logo, autorizado a Oficiala de Justiça a diligenciar perante qualquer agência bancária situada na área de jurisdição desta Junta, com vistas à penhora de numerário, podendo o mesmo bloquear valores e futuros depósitos até o limite da execução, pelo seu valor atualizado.

Em ocorrendo penhora de dinheiro, o gerente da instituição financeira, ou na ausência deste, o sub-gerente ou quem estiver respondendo pela agência no momento, deverá entregar incontinenti respectivo valor a Oficiala encarregada da diligência, mediante cheque administrativo em nome deste Juízo, para depósito judicial perante a Caixa Econômica Federal, na forma do art. 32, da Lei nº 0.830/80, sob pena de responsabilidade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

124
20
05

Dê ciência da penhora ou arresto e da avaliação ao (à) executado (a) e ao cônjuge, se casado for, em se tratando de imóvel.

Entregue contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, no Ofício próprio se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na repartição competente, para emissão de certificado de registro, se for veículo; na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na sociedade comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo (artigo 14, incisos I, II e III, da Lei 6.830/80); na Telepar, em se tratando de terminal telefônico.

Adverta-se ao executado(a) de que ocorrendo a penhora sobre terminal telefônico, poderá este ser imediatamente desligado, devendo o depositário prosseguir pagando os débitos mensais.

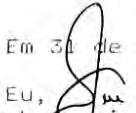
Autoriza-se, ainda, que a Oficiala de Justiça requisiite força policial para o cumprimento da diligência se algum embarço à sua realização for criado.

Poderá a Oficiala, igualmente, valer-se dos benefícios do parágrafo 2º, do art. 172, do CPC, desde logo concedidos.

Intime, por fim, o (a) executado (a) de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, contados da penhora, para, querendo, opor embargos à execução.

Determina-se com base no art. 43 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 8.620/93, que o (a) executado (a) promova o imediato recolhimento das importâncias devidas à seguridade social, inclusive da parte do exequente (parágrafo 5º, do art. 33, da Lei nº 8.212/91), comprovando-o nos autos no quinquídio subsequente ao vencimento do prazo legal.

Em 31 de agosto de 1995.

Eu, , Maria Cecília da Silva
Diretora de Secretaria, substituída.


ADILSON LUIZ FUNEZ
Juiz do Trabalho

scb





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TOLEDO - PR
Rua Santos Dumont, 3080

Doc 08

125
L
96

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Autos nº 936/94

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco à AV. Ministro Cirne Lima, 1661, Toledo/PR, eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR (ad hoc), abaixo assinado, em cumprimento ao mandado nº 469/95 passado a favor de MOACIR MAXIMINO contra COOPAGRO-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA, para pagamento da importância de R\$1.488,92 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos), depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

-Conjunto completo de máquinas de beneficiamento de algodão, composta de 04 (quatro) descaroador com 80 (oitenta) serras cada um, marca Continental Gim Company, patente 1.792.566 - BIRMINGHAM, ALA - nº C 6-43 AL. Avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Trata-se de penhora em 20º grau.

- 1º grau CS 7417/94-JCJ de Toledo
 - 2º grau CS 7425/94-JCJ de Toledo
 - 3º grau autos 910/92-JCJ de Toledo (acordo)
 - 4º grau CP 08/95-JCJ de (Mal. Cdo. Rondon)
 - 5º grau CP 09/95-JCJ de (Mal. Cdo. Rondon)
 - 6º grau autos 1539/93-JCJ de Toledo
 - 7º grau CS 1130/95-JCJ de Toledo
 - 8º grau CS 1129/95-JCJ de Toledo
 - 9º grau autos 1912/93-JCJ de Toledo
 - 10º grau autos 1227/93-JCJ de Toledo
 - 11º grau autos 2014/93-JCJ de Toledo
 - 12º grau CP 021/95-JCJ de (Umuarama)
 - 13º grau CP 020/95-JCJ de (Umuarama)
 - 14º grau autos 1273/93-JCJ de Toledo
 - 15º grau CS 3267/95-JCJ de Toledo
 - 16º grau CS 3538/95-JCJ de Toledo
 - 17º grau autos 1082/93-JCJ de Toledo
 - 18º grau autos 786/93-JCJ de Toledo
 - 19º grau autos 1409/93-JCJ de Toledo
- tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

Oficial de Justiça Avaliador.
Paulo Roberto Bergamaschi (ad hoc)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE DEPÓSITO

Autos 936/94

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. VANIR ANTONIO ANTONIO KOLLN, brasileiro, casado, agricultor, RG 4540150-2 e CPF 258 719 519-53 residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, 541 - Toledo/PR. O qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Junta, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

.....
Oficial de Justiça Avaliador
Paulo Roberto Bergamaschi (ad hoc)

.....
Depositário
Vanir Antonio Kolln

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no auto retro e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias a montar desta data, para apresentar embargos, tendo *recebido*.....contrafé.

Em, 11. de setembro de 1995.....

.....
Oficial de Justiça Avaliador.
Paulo Roberto Bergamaschi (ad hoc)

126
37



Página: 1 - Frente

Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Protocolo 34894 **Registro** 34894 **Avb** 0 **Data** 06/06/1997 **Livro B** B-83
Outorgante
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

Natureza
ATA Nº 40/97
Outorgado
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

DOC. 09

38

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C.G.C.M.F - Nº 81.584.328/0001-02 Nº 40/97.

Registro de Títulos e Documentos
Protocolado sob Nº 34894
Registrado sob Nº 34894
Toledo, PR, 06/06/97
Lincoln Buzina da Fritas Oliveira
MARCIA FERREIRO DE LIMA
PATRÍCIA SCHADLER FERFATTI
ENQUADRAMENTO AUTORIZADO

Às 14:00 (quatorze horas) do dia 27 (vinte e sete) de março de 1997 (hum mil novecentos e noventa e sete), reuniram-se os associados da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, na sede do CTG. Chama Crioula em Toledo, Estado do Paraná, sito na Av. Adoniran Barbosa, s/nº, em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Presentes os associados em nº de 43 (quarenta e três), conforme consta no livro de presenças de Assembleias Gerais. Declarando aberta a sessão, o Sr. Vanir Antonio Kolln, Coordenador Liquidante, procedeu a formação da mesa de trabalho, convidando os membros da comissão liquidante Srs. Kenshin Fukui e Volnei Mariussi; convidou também os membros do Conselho Fiscal Srs. Luiz Carlos Johann, Juliano José Gibbert e Evaldo Mittanck; Sr. Ademir Afonso Caprioli, Auditor Independente; Sr. Laerte Tonin, representando o Banco do Brasil; Sr. Antonio Sérgio Gabriel, superintendente da Coamo. Composta a mesa de trabalho, o Sr. Vanir Antonio Kolln convidou o Sr. Kenshin Fukui, liquidante, para que procedesse a leitura do Edital de Convocação, que foi feito com o seguinte teor: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, CGCMF Nº 81.584.328/0001-02 EDITAL DE CONVOCACÃO: A Comissão de Liquidação da Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 do Estatuto Social, convoca os Senhores Associados em nº de 4.101 até esta data, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no CTG. Chama Crioula, sito na Av. Adoniran Barbosa, s/nº, nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, no dia 27 de março de 1997, às 12:00 (doze horas) em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação às 13:00 (treze horas), com a presença de metade mais um dos associados ou ainda, em terceira convocação, às 14:00 (quatorze horas), com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ESTADO DA LIQUIDAÇÃO, COMPREENDENDO: a) Balanço Geral. b) Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas. c) Parecer do Conselho Fiscal. d) Parecer da Auditoria. 2º - RELATÓRIO DA COMISSÃO EM RELAÇÃO AO ESTÁGIO DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. 3º - ASSUNTOS GERAIS, Toledo, 11 de março de 1997. Vanir

Declaro encerrada esta folha.

Manoel Ribeiro
Manoel Ribeiro

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYKR PRUQQ F7E6K 7QWYU

Data da Certidão: 10/09/1997

Página: 1 - Verso

Certidão de Inteiro Teor
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

<u>Protocolo</u>	<u>Registro</u>	<u>Avb</u>	<u>Data</u>	<u>Livro B</u>
34894	34894	0	06/06/1997	B-83

Natureza
ATA Nº 40/97

Autorquante
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

Outorgado
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

39

[Handwritten signatures and notes]



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYKR PRUQQ F7E6K 7QWYU

gina: 2 - Frente

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

folio Registro Avb Data Livro B
1 34894 0 06/06/1997 B-83

Natureza
ATA Nº 40/97

ante
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

Outorgado
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

Registro de Títulos e Documentos

Antonio Kolln Coordenador Liquidante. Este edital foi publicado em 07/03/97 em Jornais, Gazeta de Toledo, no dia 14.03.97, página 10. Este, no dia 15.03.97, página 08, bem como divulgado em Rádio, TV, Jornal União, Guaçu e Integração, de Toledo e, ainda, distribuído em todo o município so na sede e em todos os entrepostos da Cooperativa. Proseguindo, o Sr. Vanir Antonio Kolln solicitou ao Sr. Ademir Afonso Caprioli, para que fizesse a leitura dos itens A e B do 1º item da Ordem do Dia. Em seguida o Sr. Ademir fez a leitura do Balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 1996, o qual apresentou um total de R\$53.266.751,57 (cincoenta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais, e cinquenta e sete centavos), no Ativo e um total de R\$53.266.751,57 (cincoenta e três milhões, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), no Passivo. Em seguida fez a leitura da Demonstração da Conta Sobras e Perdas a qual apresentou um resultado de perda líquida no exercício de R\$14.411.834,97 (quatorze milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos). Fez também a leitura das notas explicativas sobre as demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro de 1996, as quais fazem parte do Balanço. Em seguida o Coordenador solicitou ao Sr. Kenshin Fukui, membro da Comissão, para que fizesse a leitura do 2º item da Ordem do Dia. relatório da Comissão referente ao 2º semestre de 1996, que corresponde também ao 6º semestre da liquidação. O Sr. Kenshin Fukui procedeu a leituras Relatório da Comissão de Liquidantes do 2º semestre de 1996. Atendimento a Produtores de Suínos e Leite. 1)- A COOPAGRO vinha atendendo a cerca 1.300 produtores de leite, e 160 produtores de suínos, até 02 de setembro de 1996, quando por decisão da Comissão de Liquidação, em cumprimento a determinação da última Assembléia Geral, e para encerrar todas as atividades, as mesmas foram transferidas, para a Central SUDCOOP. O plantel da granja de suínos, foi vendido para a GLOBOAVES, e as instalações arrendada para a mesma. Avaliações Patrimoniais. 2)- Por determinação judicial, e para cumprir os tramites legais da Liquidação Extrajudicial, em dezembro/96, foi encaminhado ao Fórum de Alto Piquiri, Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Cidade Gaucha, Icaraima e Xambê o pedido de avaliação do patrimônio dos entrepostos da região noroeste, avaliação esta já concluída, bem como do restante do patrimônio da área Sul, que ainda não havia sido avaliada. Locações. 3)- Foram renovados os contratos de arrendamento

Protocolado sob nº 34894
Registro sob nº 34894
06/06/1997
Lúcia Augusta de Fátima Almeida
MARCENE ROBERTO DE LIMA
PATRICIA SCANDLER REINATTO

Declaro encerrada esta folha.

ESCREVENTE

Data da Certidão: 10/09/1997

Folha: 2 - Verso

Certidão de Inteiro Teor
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

<u>Fls</u>	<u>Registro</u>	<u>Avb</u>	<u>Data</u>	<u>Livro B</u>
	34894	0	06/06/1997	B-83

Ante
ERATIVA AGROPECUÁRIA
DO OESTE LTDA COOPAGRO

Natureza
ATA Nº 40/97

Outorgado
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

41

[Handwritten signatures and initials]



Jun. 3 - Frente

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Regist. nº	Registro	Avb	Data	Livro B	Natureza
	34884	0	06/06/1997	B-83	ATA Nº 40/97

Outorgado
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

Ante
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

Registro de Títulos e Documentos

dos seguintes entrepostos, com prazo até junho de 1997: Paulistânia, Umurama, Cruzeiro do Oeste, J. Oeste, arrendados para a Coagel de Goioerê, Douçura, para a Indústria de móveis Figa. Icaraima, arrendado para a Indústria de móveis Rondon, arrendado para Abatedouro de Aves Parati. Jotaesse, para a Copacol de Cafelândia. Recursos Humanos. 4) - No segundo semestre foram demitidos 31 funcionários com um custo de R\$ 104.396,00. Atualmente a COOPAGRO conta ainda com 6 funcionários em áreas específicas da empresa. 4.1) - Ações trabalhistas em andamento, área sul - 230 ações. área Norte - 148 ações. total - 378. 5) - A Comissão de Liquidantes, através de seu Coordenador bem como o Conselho Fiscal tem participado das reuniões e decisões junto a Central SUDCOOP, COOPERATIVAS E OCEPAR, sempre visando defender os interesses da COOPAGRO e do sistema como um todo. Leilões do Patrimônio da COOPAGRO. 6) - Inicialmente marcado o primeiro leilão das unidades Sul, e Central de Abastecimento para 02.12.96, conforme Edital, e não havendo interessados na arrematação, foi marcado o 2º Leilão para 16.12.96, quando o mesmo foi embargado pela Cotrefal de Medianeira. Após ação da Assessoria Jurídica da COOPAGRO, novo leilão foi marcado para o dia 03.02.97, conforme edital, que também não pode ser realizado. Inúmeras foram as ações da Comissão de Liquidantes e assessoria jurídica, no sentido de haver uma conciliação, entre credores e advogados trabalhistas visando chegar à um consenso, visando a realização do leilão, mas até o momento ainda não foi possível se chegar a bom termo. Em seguida o Coordenador liquidante solicitou ao Sr. Luiz Carlos Johann, Coordenador do Conselho Fiscal, para que fizesse a leitura do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito nos seguintes termos: PARECER DO CONSELHO FISCAL: Nós, abaixo assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO "EM LIQUIDAÇÃO", em cumprimento do artigo 44, item XI do Estatuto Social, examinamos o Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas e Notas Explicativas, correspondente ao exercício de 1996 e, considerando o parecer dos Auditores Independentes, em todos os seus itens. Somos de opinião que as referidas Demonstrações Contábeis representam a Posição Patrimonial e Financeira da Cooperativa em 31.12.96 e o resultado de suas operações no período, merecendo, portanto, a aprovação dos Senhores Associados. Toledo-Pr, 26 de março de 1997, Luiz Carlos Johann, Juliano José Gibbert e Divaldo Mittanck.

Declaro encerrada esta folha.

folha: 3 - Verso

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Registro	Avb	Data	Livro B	Natureza
34694	0	06/06/1997	B-83	ATA Nº 40/97
Outorgado				
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA				
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO				

43

[Handwritten signatures and initials]



Declaro encerrada esta folha.

[Handwritten signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKR PRUQQ F7E6K 7QWYU

Registro	Avb	Data	Livro B	Natureza
34894	0	06/06/1997	B-83	ATA Nº 40/97
E - ATIVA AGROPECUÁRIA OESTE LTDA COOPAGRO				Outorgado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

44

Registro de Títulos e Documentos

Proseguindo Sr. Coordenador liquidante solicitou ao Provedor de Justiça -
pendente para que procedesse a leitura do parecer da Auditoria Exter-
lerna, o que foi feito, nos seguintes termos: **PARECER DOS AUDITORES
INDEPENDENTES:** Aos Srs. Membros da Comissão de Liquidação e
lheiros Fiscais e Associados da Cooperativa Agropecuária Mista do
Oeste Ltda - COOPAGRO - Em Liquidação - Toledo - Pr. (1) Examinamos
o balanço patrimonial da Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Lt-
da - COOPAGRO - Em Liquidação levantado em 31 de dezembro de 1996 e
a respectiva demonstração da conta de sobras e perdas, correspon-
te ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabili-
de de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma
opinião sobre essas demonstrações contábeis. (2) Nossos exames foram
conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a)
o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos,
o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos
da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e
dos registros que suportam os valores e as informações contábeis di-
vulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis
mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem
como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjun-
to. (3) Em todos os nossos pareceres emitidos a partir da decretação
da liquidação, ocorrida na Assembleia Geral Extraordinária realizada
em 20 de dezembro de 1993, ressalvamos a continuidade da entidade,
baseados na falta de apoio integral dos associados, na inadequação
da estrutura, na falta de renegociação da dívida e no direito de
preferência que possuem várias cooperativas na aquisição de Unida-
des, ora arrendadas, que representam parcela significativa da coope-
rativa. (4) Por não ter havido nenhum fato novo que possibilite a
reversão do quadro de insolvência em que se encontra, voltamos a
ressalvar a continuidade da Cooperativa, entendendo que o processo
de liquidação terá o seu curso normal, concluído com o leilão judi-
cial de todos os bens. (5) Constatamos a abertura em 25 de novembro
e o encerramento em 12 de março de 1997, da conta corrente nº
02454-6 na Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste Ltda - Cre-
dipagro, pela qual transitaram valores da entidade auditada, não
tendo sido constatada qualquer irregularidade em sua movimentação.
(6) Em nossa opinião, levando-se em consideração ao descrito nos pa-
rágrafos 3 e 4 e, sujeitando a administração da Cooperativa a pres-
tar esclarecimentos sobre os motivos que levaram a adoção do proce-

Provedor de Justiça -
Registrado sob Nº 34894
em 17/05/2017
Língua Portuguesa de Brasil - Oficina
de Assessoria Jurídica
AV. IRENE FERREIRO DE LARA
110 - JARDIM SANTA ANA - TOLEDO - PR

[Handwritten signature]

Declaro encerrada esta folha.

[Handwritten signature]
ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJKR PRUQU F7E6K 7QWYU

Folia 4 - Verso

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

<u>Nº</u>	<u>Registro</u>	<u>Avb</u>	<u>Data</u>	<u>Livro B</u>	<u>Natureza</u>
	24874	0	06/06/1997	B-83	ATA Nº 40/97
<u>Outorgado</u>					
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA					
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO					

45

[Handwritten signatures and initials]



Declaro encerrada esta folha.

[Handwritten signature]



ATA 5 - Frente

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Regist. nº	Avb	Data	Livro B	Natureza
34594	0	06/06/1997	B-83	ATA Nº 40/97
COOPAGRO				Outorgado
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA				COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO				MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

46

...mento descrito no parágrafo 5, as demonstrações con-
tas no parágrafo 1, representam, adequadamente, em todos
- Clivantes, a posição patrimonial e financeira da
- pecuária Mista do Oeste Ltda - Coopagro Em Liquidação,
- mbro de 1996 e, o resultado de suas operações referentes ao exer-
- cício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais
- de contabilidade. Em, 13 de março de 1997. De Conto & Associados
- Auditores Independentes CRC-PR 03546/0 0CB 330 - Augusto Antonio de
- Conto Sócio - Diretor Responsável Contador CRC-PR nº 013258/0-4
- Ato contínuo o Sr. Coordenador Liquidante solicitou à Assembléia pa-
- ra que indicasse um coordenador "ad hoc" para coordenar os trabalhos
- da mesa na discussão e votação do 1º e 2º itens da ORDEM DO DIA.
- A Assembléia indicou o nome do associado Sr. João Sérgio Mariussi,
- matrícula nº 8540-6, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Após
- assumir os trabalhos da mesa, o coordenador "ad hoc" solicitou à As-
- sembléia que indicasse um secretário "ad hoc", sendo indicado o
- associado Sr. João Antonio Lunkes, matrícula nº 4560-3. O Coordena-
- dor "ad hoc" colocou o 1º e 2º item da ordem do dia em discussão.
- Não havendo dúvidas o Coordenador "ad hoc" colocou em votação por
- aclamação o 1º item da ORDEM DO DIA, ou seja "Prestação de Conta do
- Estado da Liquidação compreendendo: a) Balanço Geral. b) Demonstra-
- tivo da conta Sobras e Perdas. c) Parecer do Conselho Fiscal. d) Pa-
- recer da auditoria, e o 2º item da ORDEM DO DIA, Relatório da Com-
- missão em relação ao estágio da liquidação extrajudicial, os quais
- foram aprovados por maioria absoluta. Em seguida o coordenador "ad
- hoc" agradeceu a indicação e solicitou ao Coordenador Liquidante pa-
- ra que retomasse os trabalhos na mesa. Prosseguindo, passou ao 3º
- item da Ordem do Dia: Assuntos Gerais. Complementando o relatório
- apresentado pela Comissão de Liquidante o Sr. Coordenador disse que
- enquanto não sair a sentença do STJ a nível de Brasília, não será
- marcado o leilão a não ser que haja um acordo de todos os advogados
- que possuem ação trabalhista contra a Coopagro. O associado Sr. Ruby
- Cassel, matrícula nº 1247-6, falou que os associados sempre queriam
- que seus funcionários fossem de primeira qualidade, e hoje é esse o
- tributo recebido (referindo-se as ações trabalhistas em andamento
- contra a Coopagro), e pediu por fim a união dos associados em torno
- da Comissão. O associado Sr. Hilário Mandotti, matrícula nº 4236-5,
- disse que na sua opinião os associados não serão obrigados a pa-
- gar as NCRs, porque todos foram ludibriados pelo Banco do Brasil, e

Registro de Títulos e Documentos
Praticado sob Nº 34594 -
Registrado sob Nº 34894
Lino de B. Pereira da Costa Oliveira
M. S. RIBEIRO DE LIMA
PATRICIA SCHOLLENREIFF DE
SANTANA

Declaro encerrada esta folha.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudv/ - Identificador: P.JYKR PRUQUQ F7E6K 7QWYU

Folha 5 - Verso

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Registro	Avb	Data	Livro B	Natureza
14224	0	06/06/1997	E-83	ATA Nº 40/97
Outorgado				
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA				
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO				

47
C...

[Handwritten signatures and initials]

Declaro encerrada esta folha.

[Handwritten signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYKR PRUQQ F7E6K 7QWYU

Registro	Avb	Data	Livro B	Natureza
34834	0	06/06/1997	E-83	ATA Nº 40/97
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO				Outorgado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

48

As NCRs foram assinadas em branco. Perguntou ao Sr. Coordenador como vai ficar o arrendamento com a Coamo. Respondendo o Sr. Coordenador, disse que realmente as NCRs foram assinadas em branco, e as assinaturas foram colhidas pelos então funcionários da Coopagro. Quanto a questão do arrendamento, com vencimentos em maio e junho/97, e quanto a sua renovação ou não depende da rápida decisão do STJ ou de negociações com a Coamo. Prosseguindo passou a palavra ao Sr. Laerte Tonin, representante do Banco do Brasil local, respondendo ao associado Sr. Hilário Mandotti, disse que o Banco do Brasil com certeza não tinha conhecimento do endividamento da Coopagro, na época da liberação das NCRs. Tranquilizando os associados disse que o Banco do Brasil, tem um acordo escrito e assinado onde diz que o Banco do Brasil não esta querendo receber as NCRs, esta solicitando só que se venda o patrimônio da cooperativa. O associado Sr. Luiz Carlos Johann, matricula nº 2247-1, indagou aos dois advogados presente que possuem ação trabalhista, sobre a situação das ações em relação a liquidação. Respondendo Dr. Adir Luiz Colombo, disse que também estão aguardando a decisão do STJ. Em seguida o Sr. Coordenador passou a palavra ao Sr. Antonio Sérgio, superintendente da Coamo, que dizendo que a Coamo vai participar do leilão, porque veio para ficar na região. O Coordenador, então, agradeceu a presença dos senhores associados e autoridades presentes e declarou encerrada a Assembléia, às 16:30 dezesseis horas e trinta minutos, e para constar, eu, Kenshin Fukui, membro Liquidante, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim, pela Comissão de Liquidação, Conselho Fiscal e pela comissão de dez associados eleitos para assinatura, a seguir relacionados. Toledo-Pr 27 de marco de 1997.

Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado Job Nº 34984
 Registrado Job Nº 34658
 Toledo-Pr, 06/06/97
 Titular
 MARLENE PEREIRA DE LARA
 PAULINA SCHMIDLER REIPATI
 REPRESENTANTE AUTORIZADA

Vanir Antonio Koln

Coordenador Liquidante

Kenshin Fukui

Membro Liquidante

Volnei Mariussi

Membro da Comissão

Luiz Carlos Johann

Conselho Fiscal

Juliano José Gibbert

Conselho Fiscal

Declaro encerrada esta folha.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYKR PRUQQ F7E6K 7QWYU

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA (a)
 FIRMAS(S): Dr. Evandro
Walmir Grande
 1. OFICIO
 DE NOTAS
 R. Almirante
 Barros
 Em Teste,
 da verdade
 Walmir Grande - Taboão
 NETSI FINESEN - Auxiliar Juramentada
 Dácio Antonio Prada - Adv. Jus.

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA (a)
 FIRMAS(S): Dr. Carmo
Walmir Grande
 1. OFICIO
 DE NOTAS
 R. Almirante
 Barros
 Em Teste,
 da verdade
 Walmir Grande - Taboão
 NETSI FINESEN - Auxiliar Juramentada
 Dácio Antonio Prada - Adv. Jus.

[Handwritten signatures and notes]

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos		Natureza ATA Nº 40/97		Livro B E-83		Data 06/06/1997		Avb 0		Registro 14894		3 - 6 - Verso		da Certidão: 10/09/1997	
Outorgado COOPERATIVA AGRPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO				MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO				COOPERATIVA AGRPECUÁRIA				MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO			

Registro	Avb	Data	Livro B	Natureza
14894	0	06/06/1997	B-83	ATA Nº 40/97
OUTORGADO				COOPERATIVA AGROPECUÁRIA
MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO				

50

Registro de Títulos e Documentos
 Protocolado sob Nº 24894
 Registrado sob Nº 24894

Evaldo Mittanck	Conselho Fiscal	<i>Evaldo Mittanck</i>
Mário Roque Joh	Matricula nº 1497-7	<i>Mário Roque Joh</i>
João Antonio Lunkes	Matricula nº 4540-3	<i>João Antonio Lunkes</i>
Ruby Cassel	Matricula nº 1247-4	<i>Ruby Cassel</i>
João Sérgio Mariussi	Matricula nº 8540-6	<i>João Sérgio Mariussi</i>
Jaime Tegon	Matricula nº 6075-6	<i>Jaime Tegon</i>
Hilario Mandotti	Matricula nº 1247-4	<i>Hilario Mandotti</i>
Aparecido Mandotti	Matricula nº 10427-9	<i>Aparecido Mandotti</i>
Moacir Grando	Matricula nº 3	<i>Moacir Grando</i>
Kurt Armino Modes	Matricula nº 2020-5	<i>Kurt Armino Modes</i>
Segundo Selvino Bellaver	Matricula nº 1	<i>Segundo D. Bellaver</i>

Certifico que a presente ata é cópia fiel da transcrição das Fls. 123 a 127 o livro de Atas de Assembléia Gerais, registrado sob o nº 831 em data de 28.04.93, na junta Comercial do Estado do Paraná.

Vanir Antonio Kolln - Coordenador da Comissão Liquidante.

TABELIONATO	Reconheço p/ Semelhança a(s)	TABELIONATO	Reconheço p/ Semelhança a(s)
Walmir Grande	Firma(s): <i>Jaime Tegon, Hilario Mandotti, Moacir Grando, Kurt Armino Modes</i>	Walmir Grande	Firma(s): <i>Segundo Selvino Bellaver</i>
1º. OFICIO DE NOTAS		1º. OFICIO DE NOTAS	
R. Almirante Barroso	TOLEDO, 27 de 05 de 19 97 Em Teste da verdade WALMIR GRANDE - Tabelião	R. Almirante Barroso	TOLEDO, 27 de 05 de 19 97 Em Teste da verdade WALMIR GRANDE - Tabelião
TOLEDO Paraná	NELSI FINGER - Auxiliar Juizamentada DÁCIO ANTONIO PRADA - Aux. Jur.	TOLEDO Paraná	NELSI FINGER - Auxiliar Juizamentada DÁCIO ANTONIO PRADA - Aux. Jur.

Declaro encerrada esta folha.

[Handwritten Signature]

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
 Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JYKR PRUQUQ F7E6K 7QWYU

7 - Verso

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos

Registro	Avb	Data	Livro B	Natureza
34894	0	06/06/1997	B-83	ATA Nº 40/97
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ESTE LTDA COOPAGRO				<u>Outorgado</u> COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA COOPAGRO

0.1517

[Handwritten signature]

A Serventia	Cr\$	4,20
de C.P.M.	Cr\$	0,20
de Taxações	Cr\$	0,20
Total	Cr\$	4,60

Declaro encerrada esta folha.

[Handwritten signature]



Doc. 10

coopagro

0132

RELATÓRIO DA COMISSÃO

DE LIQUIDANTES

1996

COOPAGRO

COOPERATIVA AGROP. MISTA DO OESTE LTDA.



C O O P A G R O - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA.
BALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.996

153

P A S S I V O

CIRCULANTE	86.795.090,61
Fornecedores	2.273.708,57
Credores	8.443.062,11
Conta Corrente Coligadas	1.268.282,17
Obrig.Soc. e Trib. a Recolher (NE 02 - H)	13.781.907,12
Provisoes p/Ferias e Encargos	719,43
Provisao para Fixacao (NE 02 - F)	1.470.440,92
Conta Corrente Associados	122.334,00
Instituicoes Financeiras (NE - 07)	59.434.636,29
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	774.402,32
Instituicoes Financeiras (NE - 07)	774.402,32
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTURO	174.544,99
Receitas diferidas	174.544,99
PATRIMONIO LIQUIDO	(34.477.286,35)
Capital Social Integralizado (NE - 08)	21.405.796,38
RESERVAS ESTATUTARIAS	1.383.742,48
Fundo Rotativo p/Cap.Giro	1.383.742,48
PERDAS ACUMULADAS	(57.266.825,21)
Perda a compensar Exercicio de 1.992	(10.422.097,47)
Perda a compensar Exercicio de 1.993	(22.164.734,79)
Perda a compensar Exercicio de 1.994	(53.006,11)
Perda a compensar Exercicio de 1.995	(10.215.071,87)
Perda a compensar Exercicio de 1.996	(14.411.834,97)
TOTAL DO PASSIVO	53.266.751,57



154

C O O P A G R O - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.996

	R\$
A T I V O	
CIRCULANTE	5.761.803,20
Disponível	741,02
Caixa	390,12
Bancos Conta Movimento	350,90
Creditos	5.749.870,76
Contas a Receber (NE 03)	5.635.998,30
Devedores	199.914,39
Outros Creditos (NE 04)	1.404,61
(-)Prov.p/cred. de liq. duvidosa (NE 02 - B)	(87.526,54)
Estoques (NE 02 - C)	9.427,36
Bens de Fornecimento	6.312,15
Materias Primas e Almojarifado	3.115,21
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	1.764,06
Despesas Diferidas	1.764,06
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	22.132.985,16
Depositos Judiciais	1.977.062,78
Creditos com Coligadas	677.503,55
Emprestimos Compulsorios	297.594,58
Assoc.Cta.Fin.0.Partes	19.180.824,25
PERMANENTE	25.371.963,21
Investimentos (NE 05)	11.609.326,06
Imobilizado (NE 06)	13.762.637,15
T O T A L D O A T I V O	53.266.751,57



55
C.

C O O P A G R O - COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE SOBRAS E PERDAS LEVANTADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.996

	R\$
RESULTADO COM PROD. AGROPECUARIOS	(213.365,41)
Receita com Vendas	7.943.591,40
(-)Deducoes com Vendas	(32.199,94)
(-)Custo com Vendas	(8.163.710,98)
Outras Receitas	38.954,11
RESULTADO COM BENS DE FORNECIMENTO	47.892,68
Receita com Vendas	1.165.114,04
(-)Deducoes com Vendas	(7.772,94)
(-)Custo com Vendas	(1.109.448,42)
RESULTADO BRUTO	(165.472,73)
Despesas Gerais	(14.407.949,59)
(-)Despesas Administrativas	(585.014,54)
(-)Despesas com Servicos Terceiros	(613.982,33)
(-)Despesas com Vendas	(387.680,44)
(-)Outras Despesas Operacionais	(457.931,35)
(-)Depreciacoes	(3.849.429,53)
(-)Despesas Tributarias	(13.768,02)
(-)Despesas Financeiras	(13.098.784,04)
(+)-Receitas Financeiras	2.756.968,65
(+)-Outras Receitas	1.841.672,01
RESULTADO LIQUIDO OPERACIONAL	(14.573.422,32)
RESULTADO NAO OPERACIONAL	161.587,35
(+)-Juros s/capital Sudcoop	209.696,41
(-)-Resultado na venda de bens	(48.109,06)
PERDA LIQUIDA DO EXERCICIO	(14.411.834,97)

VANIR ANTONIO KOLLN
Coord. Liquidante

KENSHIN FUKUI
Liquidante

VICENTE VILMAR DE ANDRADE
Tec. Contabil CRC PR-025448/0-1



56
d.

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS LEVANTADAS

EM 31 DE DEZEMBRO 1996

NOTA 01 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

a) Em decorrência da liquidação da Cooperativa, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 1993, as demonstrações contábeis ora levantadas, além de atender os aspectos societários servem também para cumprimento do artigo 68, item IX da Lei nº 5764 de 16.12.71 (Lei das Sociedades Cooperativas).

b) O balanço patrimonial está estruturado de acordo com a Lei nº 6404/76, atualmente de uso comum para todas as sociedades.

c) A demonstração da conta de sobras e perdas atende aos dispositivos da Lei nº 5764/71.

d) Os ativos realizáveis e passivos exigíveis em mais de 365 dias estão classificados no longo prazo.

NOTA 02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) As receitas e despesas foram apropriadas com base no regime de competência do exercício, sendo diferidas as parcelas correspondentes aos próximos exercícios.

b) A provisão para créditos de liquidação duvidosa foi calculada de acordo com o artigo 43 da lei nº 8981 de 20.01.95.

c) Os estoques estão avaliados da seguinte forma:
- Os bens de fornecimento, as matérias primas e almoxarifado, ao custo médio;

d) As contas do ativo permanente e do patrimônio líquido estão atualizadas até 31.12.95 com base na UFIR - Unidade Fiscal de Referência. A partir de 01.01.96, não houve correção monetária em função de ter sido revogada pelo artigo 49. da Lei nº 9249 de 27.12.95.

e) As depreciações foram calculadas pelo método linear, cujo valor foi levado ao resultado do exercício.

f) Foi constituída provisão para fixação de produtos agrícolas vendidos e não fixados com os produtores, ao preço de aquisição no dia 31.12.96.

g) As obrigações correspondentes a produtos vendidos e não entregues, foram atualizadas até 31.12.96 com os encargos correspondentes.

h) As obrigações sociais e tributárias estão atualizadas até 31.12.96 pela variação da UFIR, mais juros de 1% ao mês e multa correspondente.



157

NOTA 03 - CONTAS A RECEBER

	R\$
Saldo composto da seguinte forma:	
- Duplicatas a receber	473.929,67
- Repasse	3.307.030,14
- Atualização de débitos em atraso	1.853.038,49
- Total	5.635.998,30

NOTA 04 - OUTROS CRÉDITOS

	R\$
A composição deste saldo é a seguinte:	
- Adiantamento Para Viagem	500,00
- Cheques em cobrança	779,68
- Impostos a recuperar	204,93
- Total	1.484,61

NOTA 05 - INVESTIMENTOS

	R\$
Saldo composto da seguinte forma:	
PARTICIPAÇÕES EM COOPERATIVAS CENTRAIS	7.814.378,03
- Cotriguaçu Ltda	2.410.328,25
- Sudcoop Ltda	2.701.089,21
- Sudcoop Ltda Cta. Investimento Cauçionado	2.702.160,57
PARTICIPAÇÕES EM CONTROLADAS E COLIGADAS	3.792.098,75
- Transcoopagro Ltda	1.812.571,91
- Credipagro Ltda	240,83
- Cooperfios S/A	1.979.286,01
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS	2.849,28
- Outras Cooperativas	2.849,28
TOTAL	11.609.326,06



58
c..

NOTA 06 - IMOBILIZADO

Saldo composto da seguinte forma:

CONTAS	VALOR CORRIGIDO	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	VALOR RESIDUAL
Terrenos	2.572.205,41	-	2.572.205,41
Prédios e edificações	24.711.418,98	(14.826.047,08)	9.885.371,90
Máquinas e equipamentos	21.648.215,85	(20.693.667,18)	954.548,67
Móveis e utensílios	1.644.121,32	(1.507.723,80)	136.397,52
Instalações	4.701.402,68	(4.542.983,42)	158.419,26
Aparelhos de comunicação	193.699,93	(163.338,23)	30.361,70
Veículos	61.307,41	(38.288,98)	23.018,43
Marcas e patentes	10.129,93	(7.815,67)	2.314,26
TOTAIS	55.542.501,51	(41.779.864,36)	13.762.637,15

NOTA 07 - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

A composição deste saldo é a seguinte:

DESCRIÇÃO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	TOTAL
Comercialização	6.520.305,47	-	6.520.305,47
Capital de Giro	22.259.208,23	662.308,96	22.921.595,19
Ativo Fixo	7.402.187,08	112.015,36	7.514.202,44
Repasse	4.033.159,16	-	4.033.159,16
Quotas Partes	19.219.776,35	-	19.219.776,35
TOTAIS	59.434.636,29	774.402,32	60.209.038,61

Os encargos financeiros foram apropriados até 31.12.96.
As garantias estão representadas por hipotecas e penhores dos bens financiados, aval da diretoria e penhor mercantil.

NOTA 08 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

O capital social integralizado no total de R\$ 21.405.796,38 está representado por 4.101 associados, sendo o valor da quota parte R\$ 1,00.

59

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO DESTE LTDA - COOPAGRO "EM LIQUIDAÇÃO", em cumprimento ao artigo 44, item XI do Estatuto Social, examinamos o Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas e Notas Explicativas, correspondente ao exercício 1996, considerando o parecer dos Auditores Independentes, em todos os seus itens. Somos de opinião que as referidas Demonstrações Contábeis representam a Posição Patrimonial e Financeira da cooperativa em 31.12.96 e o resultado de suas operações no período, merecendo, portanto a aprovação dos Senhores Associados.

Toledo-Pr, 26 de março 1997

Luiz Carlos Johann

Juliano José Gibbert

Evaldo Mittanck



0160

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Srs.
Membros da Comissão de Liquidação, Conselheiros Fiscais e
Associados da
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO
"EM LIQUIDAÇÃO"

Ialado_=_PR

(1) Examinamos o balanço patrimonial da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO "EM LIQUIDAÇÃO" levantado em 31 de dezembro de 1996 e a respectiva demonstração da conta de sobras e perdas, correspondente ao exercício findo naquela data, elaboradas sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles internos da Entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da entidade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em todos os nossos pareceres emitidos a partir da decretação da liquidação, ocorrida na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1993, ressaltamos a continuidade da Entidade, baseados na falta de apoio integral dos associados, na inadequação da estrutura, na falta de renegociação da dívida e no direito de preferência que possuem várias cooperativas na aquisição de Unidades, ora arrendadas, que representam parcela significativa da cooperativa.

(4) Por não ter havido nenhum fato novo que possibilite a reversão do quadro de insolvência em que se encontra, voltamos a ressaltar a continuidade da Cooperativa, entendendo que o processo de liquidação terá o seu curso normal, concluído com o leilão judicial de todos os bens.



167

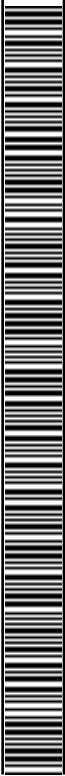
(5) Constatamos a abertura em 25 de novembro e o encerramento em 12 de março de 1997, da conta corrente n. 02454-6 na Cooperativa de Crédito Agropecuário do Oeste Ltda - Credipagro, pela qual transitaram valores da Endidade auditada, não tendo sido constatada qualquer irregularidade em sua movimentação.

(6) Em nossa opinião, levando-se em consideração ao descrito nos parágrafos 3 e 4 e, sujeitando a administração da Cooperativa a prestar esclarecimentos sobre os motivos que levaram a adoção do procedimento descrito no parágrafo 5, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo 1, representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO OESTE LTDA - COOPAGRO "EM LIQUIDAÇÃO", em 31 de dezembro de 1996 e, o resultado de suas operações referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.

Em, 13 de março de 1997.

DE CONTO & ASSOCIADOS
AUDITORES INDEPENDENTES
CRC-PR 03546/0 DCB 330

AUGUSTO ANTONIO DE CONTO
SÓCIO - DIRETOR RESPONSÁVEL
CONTADOR CRC-PR N. 013258/0-4





CETRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
CENTRO JURÍDICO EMPRESARIAL EXCL. 107
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TOLEDO/PR

ADVOGADOS:
Wilson Carlos Kuhn
Antonio Carlos S. Kuhn
Sérgio Luiz Zandoná

1
3
62
1

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de
Conciliação e Julgamento de Toledo - Pr.

20 MAI 17 36 55 002616

J. Conclusos.
Em, 21.05.97


ADILSON LUIZ FUNEZ
JUIZ DE TRABALHO

COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.C.C.-MF sob o nº 77.118.131/0001-00, com sede à rua da Bandeira, nº 541, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, por seu procurador (doc. 01), que esta subscreve, com escritórios à rua São Paulo, 1060, 3º andar, sala 31, Ed. Fusan, na cidade de Cascavel, onde recebe intimações, -- nos autos acima, -- vem, com todo o respeito, perante Vossa Excelência, em pedido de reconsideração de despacho, dizer e afinal, requerer o seguinte :

1. A requerente, através do Ofício nº 264/JP/97, de 17/04/97, expedido pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Toledo, foi comunicada que nos autos de Expediente nº 4230/96, foram arrestadas as cotas sociais que a "Coopagro-Cooperativa Agropecuária Mista do Oeste Ltda." possui junto à "COTRIGUAÇU - Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.".





ADVOGADOS:
Wilson Carlos Kuhn
Antonio Carlos S. Kuhn
Sérgio Luiz Zandoná

304
UR
D. 11/19/2006

- 2 -

Apesar da requerente, "COTRIGUAÇU" não ser parte no processo, tem a obrigação de informar este r. Juízo que, a "COOPAGRO" não mais possui as cotas sociais junto à cooperativa, que ora peticiona.

Para que não se paire qualquer dúvida e em respeito à este r. Juízo, a requerente explica e justifica a não existência das cotas sociais da "COOPAGRO" junto à "COTRIGUAÇU".

Histórico dos fatos

2. A "Cooperativa Agropecuária Mistado Oeste Ltda.-COOPAGRO" possuía 18,4614% das cotas sociais da "Cooperativa Central Regional Iguaçu Ltda.- COTRIGUAÇU".

Ocorre, Excelência, que a "COOPAGRO", em razão da crise financeira e das dívidas existentes, que quase ultrapassavam o seu capital social, resolveu, através de Assembléia Geral Extraordinária, proceder a sua liquidação extrajudicial.

3. A própria "COTRIGUAÇU" possuía um crédito de Cr\$ 23.840.983,35 (vinte e tres milhões, oitocentos e quarenta mil , novecentos e oitenta e tres cruzeiros reais e trinta e cinco centavos), em 20/janeiro/1.993, que não pago pela devedora, foi ajuizada a ação de execução hipotecária, de nº 137/94, da 3ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, conforme cópia anexa (doc.02).

4. Em 20/março/1.994, a "COTRIGUAÇU" ajuizou uma nova ação de execução contra a "COOPA





ADVOGADOS:
Wilson Carlos Kuhn
Antonio Carlos S. Kuhn
Sérgio Luiz Zandoná

- 3 -

GRO", sob o nº 106/94, na 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, pleiteando um crédito de Cr\$ 354.533.836,80 (trezen-
tos e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e trinta e
tres mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros reais e oi-
tenta centavos), conforme cópia anexa (doc.03).

O pedido de demissão da "COOPAGRO"

5. Tendo em vista a liquidação extrajudicial,
a "COOPAGRO", em data de 22/12/1.994 e
através do coordenador liquidante, encaminhou à "COTRIGUA-
ÇU" um pedido de demissão, onde pleiteava o levantamento
dos valores das suas cotas sociais e descontados os débi-
tos ajuizados, os haveres resultantes fossem pagos à ela
(doc.04).

A "COTRIGUAÇU" tendo realizado o devido
levantamento dos valores das cotas sociais da "COOPAGRO",
em 31/dezembro/1.994, com as sobras rateadas, mais os ju-
r, e a correção monetária, descontando os créditos que
possuía junto à solicitante, resultou ainda um débito de
R\$ 2.467.249,90 da "COOPAGRO" em favor da "COTRIGUAÇU" (
doc.05).

Neste exato momento, em dezembro de 1.994,
ocorreu a DEMISSÃO e a EXCLUSÃO da "COOPAGRO" do quadro
associativo da "COTRIGUAÇU", tendo as cotas sociais que
a devedora possuía sido absorvido pelas dívidas contraí-
das e ainda tendo a requerente um saldo credor de mais de
R\$ 2.467.249,90, conforme demonstra o documento nº 05.





ADVOGADOS:
Wilson Carlos Kuhn
Antonio Carlos S. Kuhn
Sérgio Luiz Zandoná

- 4 -

A exclusão da "COOPAGRO"

6. A demissão, eliminação e exclusão da "COOPAGRO" dos quadros associativos da "COTRIGUAÇU", se deu por dois motivos: o primeiro, pelo próprio pedido de demissão feito pela "Coopagro" e, o segundo, pelo disposto no art. 89, § 1º, letra "c", Capítulo III, Seção II, do Estatuto Social e Constitutivo da "Cotriguaçu", que diz claramente (doc.06) :

"Capítulo III - FILIADAS

".....

"Seção II - Demissão, Eliminação e Exclusão.

".....

"§ 1º - Além de outros motivos legais, o Conselho de Administração deve eliminar a filiada que :

".....

"c) levar a Cooperativa Central Regional à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ela contradas;" (doc.06)

(grifamos)

Por estas razões, deixou a "COOPAGRO" de possuir as cotas sociais, que detinha, pela sua demissão, eliminação e exclusão do quadro social da "COTRIGUAÇU", como comprovam os documentos anexos, a este petitório.

Requerimento

7. Por estas razões e pelos documentos, ora juntados, a "Cooperativa Central Regional





ADVOGADOS:
Wilson Carlos Kuhn
Antonio Carlos S. Kuhn
Sérgio Luiz Zandoné

- 5 -

Iguaçu Ltda.-COTRIGUAÇU", vem, com todo o respeito, perante Vossa Excelência, em pedido de reconsideração de despacho, requerer :

a) a reconsideração do despacho judicial, que determinou o ARRESTO das cotas sociais da "COOPAGRO", junto à "COTRIGUAÇU" e a sua comunicação, através do Ofício nº 264/JP/97;

b) o levantamento do ARRESTO feito sobre as já "inexistentes cotas sociais" que a "COOPAGRO" possuía junto à "COTRIGUAÇU";

c) a comunicação ao patrono do Autor da ação sob o nº 4230/96, do presente pedido, que requereu a medida de arresto sobre as referidas cotas sociais;

d) a expedição de notificação à "COTRIGUAÇU", através de ofício, informando qual a decisão exarada no processo, sobre o pleito formulado por ela.

Nestes termos, pede deferimento.

Toledo, 19 de maio de 1.997

pp. Antonio Carlos S. Kuhn, OAB/PR.9356

